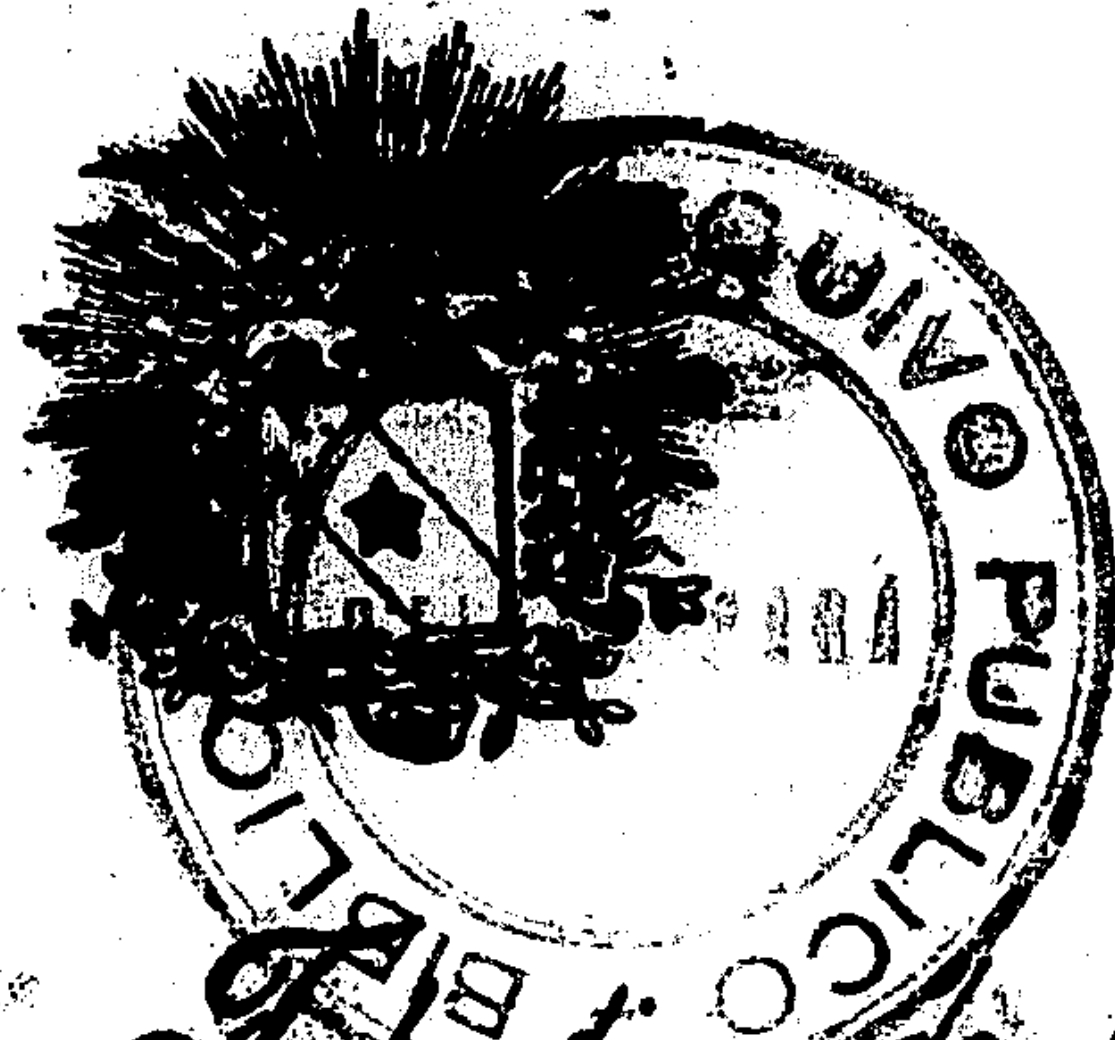




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.334

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

LEI N. 5.590, de 14-07-70
DECRETOS
Nos. 66.819, 66.837,
66.846 e 66.880.
Do Governo Federal

— XX —

DECRETOS
Nos. 7.142 e 7.143
PORTARIAS
Nos. 1.194 e 1.195
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

**NOTA DE
ESCLARECIMENTO**
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— XX —

EDITAL — AVISO
TOMADA DE PREÇOS
N. 8/70
Do Ministério da
Agricultura (Diretoria
Estadual)

— XX —

**EDITAL DE
CONCORRÊNCIA**
Do Comando do
4.º Distrito Naval

— XX —

**ATA DA
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**
Da Indústria
e Comércio S.A.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R. I. RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

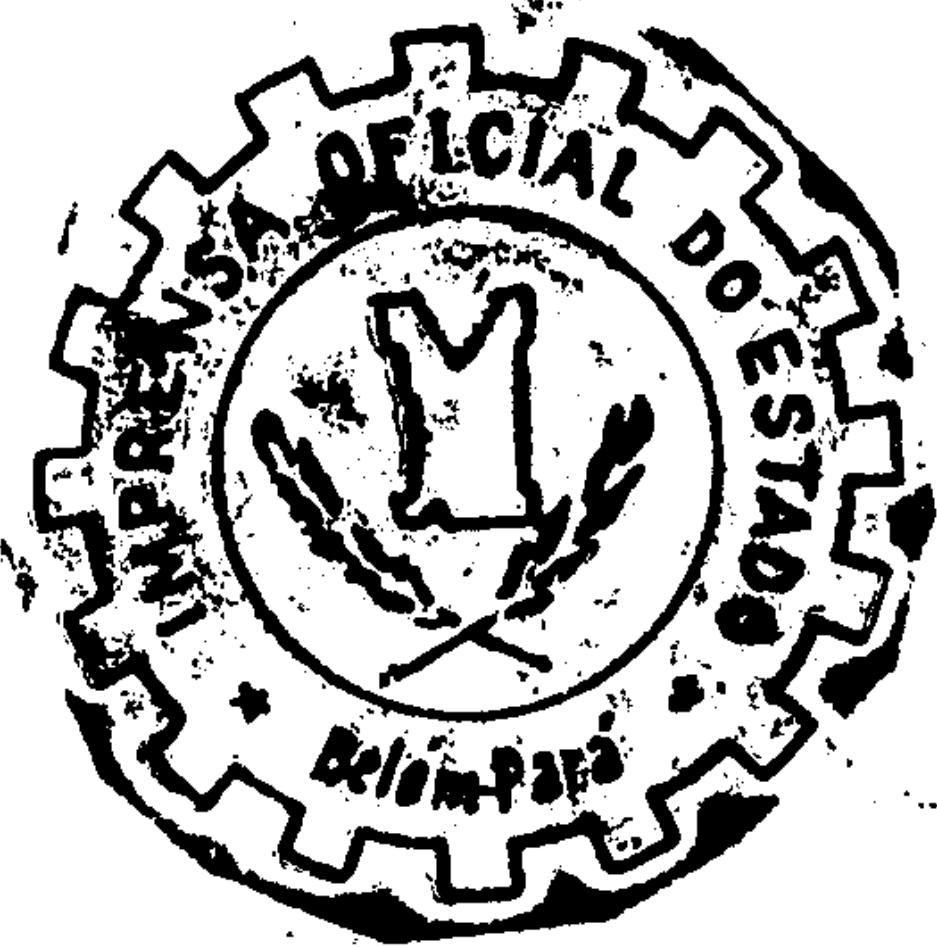
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R. I. AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SERRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINTURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

PODER EXECUTIVO

LEI N. 5.590 — DE 14 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre as honras, direitos e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

(a) EMÍLIO G. MEDICI

(Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 130, de 15.7.1970).

DECRETO N. 66.819 — DE 1 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em decorrência do estabelecido no artigo 3º da Lei n. 5.480, de 10 de agosto de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei n. 5.480, de 10 de agosto de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — As empresas requisitantes ou os tomadores de serviço de trabalhador avulso, no prazo de 20 dias, depositarão, sem multa, juros e correção monetária, no Banco do Brasil Sociedade Anônima, em conta vinculada, aberta em nome do Sindicato representativo da categoria profissional e que

integrará o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de que trata o Capítulo VI, Seção I, do respectivo Regulamento, para posterior individualização pelo próprio Sindicato em nome dos trabalhadores, os valores correspondentes aos depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a contar de 13 de dezembro de 1968, decorrentes do disposto no artigo 3º da Lei n. 5.480, de 10 de agosto de 1968, e até o último mês já vencido.

Parágrafo único. Os depósitos devidos a partir da vigência deste decreto serão efetuados no prazo previsto no artigo 9º do mencionado Regulamento.

Art. 2º — Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Banco Nacional de Habitação, no âmbito das respectivas competências, expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 3º — Este Decreto en-

trarará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

(aa) EMÍLIO G. MEDICI

Júlio Barata

José Costa Cavalcanti

(Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 121 de 2.7.1970, pág. 4870).

DECRETO N. 66.837 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Declara de utilidade pública a Casa do Filho do Seringueiro, com sede em Ananindeua, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 5.165 de 1970, decreta:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Casa do Filho do Seringueiro, com sede em Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

(aa) EMÍLIO G. MEDICI

Alfredo Buzaid

(Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 124, de 7.7.1970).

DECRETO N. 66.846 — DE 3 DE JULHO DE 1970

Declara de utilidade pública a Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, com sede em Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.T. 18.945, de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Re-

gumento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, com sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de julho de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

(aa) EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 124, de 7.7.1970).

DECRETO N. 66.886 — DE 16 DE JULHO DE 1970

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de imóvel, em Bragança — PA, destinado ao Ministério do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acôr-

do com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º — Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar doação simples que faz a Prefeitura Municipal de Bragança — PA, de acôrdo com a Lei Municipal n.º 1.578, de 16 de abril de 1969, combinada com o Decreto n.º 5, de 16 de abril de 1969, da Municipalidade, de um terreno com 12.720 metros quadrados, localizado no Bairro Taira, naquele Município.

Art. 2º — O imóvel em apreço, caracterizado no Processo n.º 4.113, de 1970 — Gab ME, destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 16 de julho de 1970, 149.ª da Independência e 82.ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel
Antônio Delfim Netto

D.O.U. n.º 132 — de 17 de julho de 1970.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. GB-173, DE 7 DE JULHO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29 do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, resolve:

I — O Imposto progressivo, devido anualmente pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, de que trata o artigo 5º do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, será cobrado, no exercício financeiro de 1971,

de acôrdo com a tabela anexa;
II — O abatimento anual por dependente, no exercício de 1971, será de Cr\$ 2.246,00 (dois mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros);

III — Os demais valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda serão atualizados, no exercício de 1971, mediante a aplicação do coeficiente de 1,20 (um vírgula vinte).

Antonio Delfim Netto.

TABELA DO IMPOSTO DE RENDA PROGRESSIVO

Pessoa Física			
Classe — Cr\$ — Aliquota			
			%
Até	5.040,00		Isento
de 5.041,00	a	5.400,00	3
de 5.401,00	a	7.200,00	5
de 7.201,00	a	10.080,00	8
de 10.081,00	a	14.400,00	12
de 14.401,00	a	18.800,00	16
de 18.801,00	a	26.400,00	20
de 26.401,00	a	36.000,00	25
de 36.001,00	a	54.000,00	30
de 54.001,00	a	72.000,00	35
de 72.001,00	a	108.000,00	40
de 108.001,00	a	144.000,00	45
Acima de	144.000,00		50

(Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 126, de 9.7.1970, página 5083).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7142 — DE 27 DE JULHO DE 1970

Inclui várias gratificações no artigo 3.º letra "F" do Decreto n.º 6.869, de 9 de dezembro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam incluídas no artigo 3.º letra "F" do Decreto n.º 6.869, de 9 de dezembro de 1969, as seguintes gratificações:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO:

I — Pessoal empregado na supervisão do trânsito:

Um capitão, com a gratificação mensal de Cr\$ 120,00

Um tenente, com a gratificação mensal de Cr\$ 100,00

II — Pessoal empregado na fiscalização ostensiva do trânsito:

Um tenente, com a gratificação mensal de Cr\$ 180,00

Art. 2.º — Os militares a que se refere o artigo anterior pertencem ao efetivo da Companhia Independente da Polícia Militar, em Santarém, neste Estado, e serão empregados nos serviços de supervisão e fiscalização ostensiva do trânsito no aludido Município.

Art. 3.º — Os efeitos financeiros do presente Decreto só vigorarão após o dia 1.º de agosto de 1970.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de julho de 1970.

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado do Governo
General R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7143 DE 27 DE JULHO DE 1970

Regula a aplicação do artigo 34 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e

Considerando o que está disposto no Decreto Federal n.º 66.715, de 15 de junho de 1970;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do artigo 34, da Lei Estadual n.º 4.296, de 20 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — A prestação de serviços de natureza eventual à administração direta ou autárquica do Estado, mediante recibo, somente se fará por necessidade essencial a serviço público, devidamente comprovada, e à conta dos recursos orçamentários próprios, não podendo a respectiva despesa ultrapassar o limite consignado no respectivo orçamento analítico, como está determinado pelo Decreto n.º 7.108, de 29 de junho de 1970.

Art. 2.º — A prestação de serviços a que se refere o artigo anterior, retribuído mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o serviço público, nem acarretará quaisquer ônus de natureza trabalhista ou previdenciário, salvo os decorrentes da legislação sobre acidentes de trabalho.

Parágrafo Único — Os comprovantes de despesas resultantes da prestação de serviços de natureza eventual deverão ser elaborados nas condições exigidas nas alíneas "a", "b", "c" "d" e "e" do artigo 4º do Decreto n.º 7.108, de 29 de junho de 1970, que alterou o Decreto n.º 6.492-A, de 21 de dezembro de 1968.

Art. 3.º — A dispensa do pessoal admitido para prestação de serviço eventual se fará em qualquer época, não se aplicando as disposições relativas à férias, licenças e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R. I. Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

PORTARIA N. 1194 DE 27
DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 445/70 — GAB, datado de 22.7.1970, do titular da Secretaria de Estado de Agricultura,

RESOLVE:

Designar os engenheiros agrônomos abaixo relacionados, para Presidente e Membros do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA);

PRESIDENTE:

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares, Secretário de Estado de Agricultura.

MEMBROS:

Eng. Agr. Waldemar Cardoso, representante do Escritório Técnico de Projetos — ETP, da SAGRI;

Eng. Agr. Maria Lucimar Rodrigues Sizo, diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da SAGRI.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1195 DE 27
DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Aprovar as "Normas para Elaboração da Proposta Orçamentária do Estado, para o exercício financeiro de 1971", organizadas pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) e já distribuídas pelo mesmo aos órgãos da administração centralizada ou descentralizada.

Recomendar aos referidos

órgãos que adotem todas as prescrições contidas nas aludidas Normas, inclusive quanto aos prazos fixados, possibilitando assim a remessa da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, até o dia 10. de setembro p. vindouro, nos termos do artigo 77 da Constituição do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Apolonia Macêdo dos Santos, ocupante do cargo de Professor, não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 7635)

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Guedes da Silva, ocupante do cargo de Professor, não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Clavo Bilac — Belém), 60

dias de licença repouso a contar de 19 de março a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 7636)

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar a contar de 1º de março de 1970, o restante da licença decretada em 16 de junho de 1969, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Nogueira Azevedo, extranumerário diarista EP 2, da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 7637)

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Blandina Pereira Machado, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 7638)

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Berenice Botelho da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, (E.P. P.C. 19 de Agosto), 90 dias de licença repouso a contar de 13 de março a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 7639)

DECRETO DE 27 DE ABRIL
DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara Assis, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Princesa Isabel), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de março a 12 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7640)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Casilda de Oliveira Fernandes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. Escolar Senador Lameira Bittencourt — Oriximiná), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7913)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alzira Cirino Rolim, diarista Ref. I, da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Florentina Damasceno — Oriximiná), 90 dias de licença repouso a contar de 24 de março a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7913)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Soares dos Santos, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Hilário Santana — São Caetano de Odivelas), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7914)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Maria da Costa e Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Lauro Sodré — Breves), 90 dias de licença repouso a contar de 12 de fevereiro a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca do Carmo Estumano Gala, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Romualdo de Seixas — Cametá), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Florizaura Moura de Melo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Francisco Nunes — Maracanã), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7926)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolanda Fiel Ribeiro, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. de Bituba — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7928)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isanete Canto Cardoso, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. Porto Alegre — Oriximiná), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de março a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7929)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bernadeth Caldas Furtado, diarista Ref. I, da Secretaria de Estado de Educação (E.R. Maria da Silva Nunes — Cametá), 20 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 10 a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7932)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leoneide Barreto do Amaral, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Santo Antonio do Tauá), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de abril a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7931)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do artigo 3.º do Decreto n. 7119, de 10 de julho de 1970, esclarece aos Órgãos subordinados à SEFA, inclusive às Exatorias do Interior, que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias deverá ser calculado e cobrado nas seguintes condições:

I — PRODUTOR:

a) gado em pé produzido e destinado ao abate para consumo público dentro do território paraense:

O ICM é calculado sobre valor não excedente a Cr\$ 1,30 por quilo de gado empé, única e exclusivamente para proporcionar o direito de crédito ao atacadista adquirente, visto que sobre o produtor recai apenas a cota de vinte por cento (20%) destinada ao município produtor.

Em resumo, o produtor está sujeito apenas ao pagamento dos 3,4% devido ao município.

EXEMPLO:

1 boi c/300kg (peso vivo) a Cr\$ 1,30	Cr\$ 390,00
ICM 17% s/Cr\$ 390,00	Cr\$ 66,30
20% ao Município	Cr\$ 13,26
ESTADO (ISENTO)	Cr\$ 53,04

b) gado em pé produzido em território paraense e destinado (exportado) para outros Estados ou Territórios:

Está sujeito ao pagamento integral do ICM na base de 15% sobre o preço corrente da transação.

EXEMPLO:

1 boi c/300kg (peso vivo) a Cr\$ 1,30	Cr\$ 390,00
ICM 15% s/Cr\$ 390,00	Cr\$ 58,50
ICM a recolher ao Estado	Cr\$ 58,50

c) o gado em pé produzido em outros Estados e destinado ao estabelecimento público dentro do território paraense:

O ICM é calculado sobre valor não excedente a Cr\$ 1,30 por

quilo de gado em pé, cuja cobrança será sempre efetuada por estimativa, sobre 30% do valor faturado na operação de compra, dentro do Estado do Pará, abandonado todo e qualquer direito de crédito.

EXEMPLO exclusivo para o Interior do Estado:

1 boi c/300kg de (peso vivo), procedente de Goiás, foi assim faturado:

15% ICM pago ao Estado de Goiás	Cr\$ 58,50
1 boi c/300kg a Cr\$ 1,30	Cr\$ 390,00

Operação de venda no Estado do Pará:

1 boi c/300kg a Cr\$ 1,30	Cr\$ 390,00
30% s/Cr\$ 390,00	Cr\$ 117,00
17% s/Cr\$ 117,00	Cr\$ 19,89
ICM devido ao Estado do Pará	Cr\$ 19,89

d) gado abatido (carne verde) produzida em outros Estados e destinado ao abastecimento público dentro do território paraense:

O ICM é calculado sobre valor não excedente a Cr\$ 1,30 por quilo, cuja cobrança será sempre efetuada por estimativa, sobre 30% do valor faturado na operação de compra dentro do Estado do Pará, abandonado todo e qualquer direito de crédito.

EXEMPLO para as firmas importadoras de carne:

150 kgs de carne verde procedente de Goiás, foram assim faturados na origem:

150 kgs a Cr\$ 1,30	Cr\$ 195,00
15% (ICM) pago no Estado de Goiás	Cr\$ 29,25

Operação de venda no Estado do Pará:

150 kgs. a Cr\$ 1,30	Cr\$ 195,00
30% s/Cr\$ 195,00	Cr\$ 58,50
17% s/Cr\$ 58,50	Cr\$ 9,94
ICM devido ao Estado do Pará	Cr\$ 9,94

II — MARCHANTE:

a) gado em pé produzido em território paraense e abatido no Matadouro do Maguari:

O ICM é calculado de acordo com as demonstrações já divulgadas, a razão de Cr\$ 0,05 por quilo de carne verde, tomando-se por base a pesagem constante dos Boletins de matança daquele órgão estadual. As vísceras serão calculadas à razão de Cr\$ 0,03 por quilo.

b) gado em pé produzido em outros Estados e abatido no Matadouro do Maguari:

Como no caso presente, na base de Cr\$ 0,06 por quilo de carne verde. Com idêntico procedimento e valor para as vísceras.

c) suínos, caprinos e ovinos, produzidos no Estado ou importados de outra origem e destinados ao abastecimento público dentro do território paraense:

O ICM será cobrado "per-capita" sobre 30% do preço médio estimado, que não poderá exceder de Cr\$ 42,00 para os suínos e de Cr\$ 22,00 para os caprinos e ovinos, aplicável também, no interior do Estado.

d) gado em pé produzido em outros Estados e abatidos nos matadouros do Interior deste Estado:

O ICM é calculado de acordo com as demonstrações já divulgadas, à razão de Cr\$ 0,06 por quilo para carne verde, assim como Cr\$ 0,04 por quilo de vísceras, tomando-se por base a pesagem constante nos boletins dos matadouros do Interior do Estado ou documento equivalente.

III — OPERAÇÃO EM MUNICÍPIOS DAS ZONAS TOCANTINA E BAIXO AMAZONAS:

O ICM incidente sobre as operações será calculado e cobrado conforme demonstração no item I, letra "a", e item II, letra "a".

IV — OPERAÇÕES NO INTERIOR DO ESTADO:

Gado em pé produzido em outros Estados e abatidos nos Municípios do Interior do Estado do Pará:

O ICM incidente sobre as operações será calculado e cobrado conforme está demonstrado no item II, letra "d".

V — PRODUTO DESACOMPANHADO DE

DOCUMENTAÇÃO FISCAL:

a) a partir desta data é obrigatória a emissão de Nota

Fiscal pelas Exatarias do Interior, por ocasião da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) incidente sobre a carne verde e as vísceras de responsabilidade dos marchantes, para a venda retalhada ao público, sem prejuízo da emissão pelos marchantes, da respectiva Nota de Venda para entrega do produto aos varejistas (açougueiros).

b) toda carne verde procedente de outros municípios, em quantidade superior a 15 quilogramas, retalhada e vísceras de gado comum, cuja circulação se faça sem estar o produto acompanhado da Nota Fiscal do Produtor e da respectiva Nota de Venda, está sujeita ao pagamento do ICM na alíquota de 17%, e mais a multa que for cabível sobre o valor total do produto. O imposto e multa serão cobrados pelo Posto Fiscal apreensor devido pelo portador do Produto.

O não pagamento imediato do imposto e multa implica na apreensão do produto, que será incontinentemente encaminhado à Delegacia de Economia Popular.

VI — LOCAIS DE COBRANÇA DO ICM:

A cobrança do ICM será efetuada nas seguintes condições:

a) no Posto Fiscal do Matadouro do Maguari, nos casos previstos no item II, letras "a", "b" e "c".

b) nas Exatarias do Interior, nos casos previstos nos itens I, letras "a" e "b", item II, letra "d", combinados com os itens III e IV;

c) nas Repartições competentes (Departamento de Receita, na Capital e Exatarias do Interior do Estado), nos casos previstos no item I, letra "d" e item V.

A presente NOTA revoga as expedidas anteriormente por esta Secretaria de Estado, sobre o assunto.

Belém, 20 de julho de 1970.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 11.792)

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 144, DE 15 DE JULHO DE 1970

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

CONCEDER a funcionária ESTRELA GONSALES NAVIGANTES, contabilista nível 13, lotada no Gabinete desta Secretaria, a partir do dia 16 de julho corrente o período de férias regulamentares referente ao exercício de 1969, devendo a referida funcionária apresentar-se pronta para o serviço no dia 16 de agosto vindouro.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 15 de JULHO de 1970.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 11.485)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO achar-se vago a partir da presente data o cargo de Diretor em Comissão do Departamento de Exatarias do Interior, desta Secretaria, face exoneração a pedido do Major Joaquim Otero Henriques de Seabra,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ MARIA DE ABREU MATTOS, Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento de Exatarias do Interior do SEFA, para responder pelo cargo de Diretor do referido Departamento de Exatarias do Interior, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 15 de julho de 1970.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Re. n. 11.486)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 240 DE 3 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Suspender por 10 (dez) dias, o Investigador CLÉO RUBEM FARIAS, lotado na Delegacia de Costumes, de acordo com o artigo 184, § 10. da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, conforme comunicação feita ao Ilmo. Senhor Chefe de Gabinete desta Secretaria, datada de 30.6.1970, e firmado pelo Comissário Heitor Pará Ferreira Viana, anexo a presente Portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11.500)

PORTARIA N. 241 DE 3 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Determinar que o senhor AGOSTINHO LIMA, Guarda de Trânsito de 2a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, retorne a Delegacia de Furtos e Roubos, onde vinha exercendo suas atividades funcionais por conclusão de licença para tratamento de saúde.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11.501)

PORTARIA N. 247 DE 14 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Transferir o escrivão RAFAEL BEZERRA DA SILVA NETO, da Delegacia de Costumes para a Delegacia de Entorpecentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 11502)

PORTARIA N. 248 DE 14 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Transferir o senhor ANTONIO MARIA MENEZES DE CARVALHO, inspetor de tráfego, da Delegacia de Costumes para a Delegacia de Entorpecentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 11503)

PORTARIA N. 249 DE 14 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Transferir os senhores Deusdedit Manoel de Matos Souza, Sub-Delegado, e Antonio Carlos Camarão Maruques, Escrivão de Polícia da Capital, do 12º

Distrito Policial (Marambaia) para a Delegacia do Interior, e Distrito Central, respectivamente.

RESOLVE:

Ainda designar os senhores Adonias Marques dos Santos, Sub-Delegado de Polícia, para responder pelo expediente do 12º Distrito Policial (Marambaia), e Olivar Damasceno Assunção, Investigador de Polícia, para responder como Escrivão do referido Distrito Policial.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 11504)

PORTARIA N. 250 DE 14 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Agente de Polícia, José de Souza, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 15 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 11505)

PORTARIA N. 252 DE 15 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Suspender o senhor Manoel Soares dos Santos, Investigador de Polícia da Capital, por trinta dias (30), sem vencimentos de acordo com § 10. do artigo 184, da lei número 749, por ter disparado o seu revólver, conforme parte diária do dia 14 para 15 do corrente mês do 12º Distrito Policial (Marambaia).

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 11506)

PORTARIA N. 253 DE 15 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias sem vencimentos de acordo com o artigo 184, § 10. da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, o Ex-Guarda Civil Wanderley Alves dos Reis, de acordo com o termo de Declarações que presta o senhor Alaci Mendes, anexo a presente Portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 11507)

PORTARIA N. 254 DE 15 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Repreender o senhor João Inácio Valois, de acordo com o item I, do artigo 181, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter negligenciado em serviço.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 255 DE 16 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto número 2998, de 5.1.1960.

a) — Considerando o desvelamento, dedicação e amor à causa pública, demonstrada pelos policiais do Distrito Policial de São Brás, que não mediram esforços para deterem e aplicarem as medidas legais aos marginais Antônio Rubens Ferreira, Raimundo, Noberto Barros, Barbosa, Waldemar Barros, Barbosa, Abelardo da Silva Guedes, José Maria Rocha, e Walter da Silva Oliveira, perigosos ladrões que já haviam roubado nada menos de três viaturas e assaltado a indefesos transeuntes;

b) — Considerando que, assim agindo, os policiais do Distrito Policial de São Brás, arriscaram a própria vida em defesa da sociedade e patentearam, também, estar cientes do peso dos ônus que a tão difícil missão policial lhes outorga;

c) — Considerando que, o exemplo dado pelos policiais do Distrito Policial de São Brás é digno de ser imitado por todos os que tem responsabilidade de zelar pela Segurança Pública;

RESOLVE:

Elogiar, publicamente, o Comissário Braz Fulco, o Escrivão Silvio Esteves, e os soldados da gloriosa Polícia Militar do Estado, Raimundo Nolato Souza da Purificação, Manoel Guimarães Pinto e Olavo Maruques Vileiana.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 11509)

PORTARIA N. 256 DE 16 DE JULHO DE 1970

Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

DETERMINAR aos Comissários que fazem ronda noturna com dois (2) soldados de sua guarnição, somente na área de sua jurisdição. Fica expressamente proibido citada ronda penetrar em bares, ca-

sas de diversões ou similares.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUM-
PRA-SE.

Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 11560)

PORTARIA N. 257 DE 17 DE JULHO DE 1970

Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.11 Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item V do § 10. do art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria Eneida Batista da Silva, para exercer, como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, referência III, na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00, até o dia 31 de dezembro de 1970, a partir de 15 de julho do corrente ano, vago com a dispensa de Lucivalda de Jesus Alves da Gama.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11561)

PORTARIA N. 258 DE 21 DE JULHO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária Miriam Mendes Paschoal, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, lotada na Divisão de Finanças, referente ao exercício de 1970, a partir do dia 23 do corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R1 Antônio Calvis Moreira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. — Reg. n. 11.758)

PORTARIA N. 259 DE 22 DE
 JULHO DE 1970

Major R1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares aos funcionários José Maria Lima Santos e Maria de Nazaré Braga Barbosa, Extranumerários lotados na Delegacia Estadual de Trânsito, referente ao exercício de 1970, a contar de 22 do corrente a 20 de agosto próximo.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R1 Antônio Calvis Moreira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11759)

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO

Resolução n. 06/70

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e deliberado na Sessão de dia 17 de junho de 1970, etc.

RESOLVE:

Por unanimidade, regulamentar a situação das "Kombis" que prestam serviço no Aeroporto de Val de Cans, no sentido de que sejam as mesmas emplaçadas na categoria aluguel, para frete desde que apresentem, os interessados, a quem de direito, contratos ou convênios com companhias aéreas e sociedades para transporte de seu pessoal não podendo disputar passageiros a qualquer título.

Belém, 17 de junho de 1970

ANTONIO CALVIS MOREIRA

Presidente

RAMIRO DE NOBRE SILVA — Relator

AUGUSTO NOGUEIRA —

Conselheiro

NILSON CELIO SAMPAIO —

Conselheiro

CYPRIANO RODRIGUES DAS CHAGAS — Conselheiro

DEUSIMAR NAZARÉ DE MACEDO — Conselheiro

FLARIS GUEDES HENRIQUES ARAÚJO — Conselheiro

(G. Reg. n. 11.499)

Victor C. Portela S.A. 431,25
Worthington S.A. Cr\$ 2.253,82 6.498,88

Matérias Primas e Produtos Manufaturados
 Semi-Manufaturados, destinados a transformação, Materiais para conservação de bens móveis Cosmorama 2.760,00

Obras Públicas

Prosseguimento e Conclusão
 Cia Sorocabana de Material Ferroviário
SOMA 4.500,00

TOTAL Cr\$ 13.758,88

Art. 2º — A despesa para a efetivação da presente Resolução, correrá à conta do Superavit de Arrecadação do DAE.

SALA DAS SESSÕES DO C.E.A.E., em 15 de julho de 1970.

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 2731 — Dia 28-7-1970)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM (D.E.R. — PA.)

PORTARIA N. 0468 DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07-07-1969, publicado no Diário Oficial de 12-7-1969.

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, da Primeira Divisão Regional para o Serviço de Administração de Próprios — D.R.O., o servidor Raimundo Barros Galvão, braçal deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1092/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
 Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1801 — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0469 DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07-07-1969, publicado no Diário Oficial de 12-7-1969.

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Ayrton Brásio e Silva, Maria de Lourdes Alves, Homero Medeiros Cabral, Arnaldo Corrêa Prado Junior, José Chaves Camacho, Henrique Antunes

Montenegro Duarte, Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Abel Barros dos Santos e Aniel Tavares de Lima, Engenheiros. João Maria Freire de Vasconcelos, Chaves e Paulo Braga Amorim, Mecanógrafos Nilson Benassuly Maués, Auxiliar de Mecanógrafo, Floriano Alves Rodrigues Filho, Estatístico, e Antônio Maia de Sousa Filho. Contínuo, para, no período de cinco dias a partir de 4 de maio próximo vindouro, no horário das 8 às 12 horas, participarem do Curso de Programação a ser realizado neste Departamento pela Olivetti do Brasil S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
 Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1801 — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0470 DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07-07-1969, publicado no Diário Oficial de 12-7-1969.

RESOLVE:

RESCINDIR, de acordo com a letra 1ª do art. 482 da CLT e processo interno n. 1261/70, o Contrato de trabalho do servidor Osmar Ferreira da Cos-

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Conselho Estadual de Águas e Esgotos
 RESOLUÇÃO N. 122, DE 15 DE JULHO DE 1970

Abre o Crédito Especial de TREZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS (Cr\$ 13.758,88), para fazer face às despesas efetuadas pela Autarquia, que deixaram de ser pagas na época oportuna.

O CONSELHO ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão tomada em Reunião desta data e, nos termos do Expediente n. 648-70, de 15 de julho de 1970, do DAE.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial de TREZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS (Cr\$ 13.758,88), para fazer face às despesas abaixo discriminadas, que deixaram de ser pagas na época oportuna:

Materiais de Consumo

Materiais e Acessórios de Máquinas, Viaturas, Aparelhos, Instrumentos e Móveis
Bombas Welse 2.195,55
Marcosa S.A. 1.163,86
Olivetti Industrial S.A. 452,40

ta, braçal das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1801 — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0471 DE 30
DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.7.1969.

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente pelo espaço de sete dias a contar desta data, o servidor Manoel Maria de Azevedo Gama, ajudante de artefice, que se encontrava servindo na fiscalização do tráfego a cargo da Divisão de Trânsito, por haver, no dia 23 do corrente mês, se ausentado do serviço, entregando o livro de anotações do movimento de veículos a um dos vendedores de passagem em São Braz, conforme representação do Eng. Chefe do Serviço de Transportes Coletivos, assunto do memorando n. 132/70—STC DT.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1801 — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0472 DE 30
DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.7.1969.

RESOLVE:

CESSAR o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1359/65—DG, de 23.12.1965, que removeu para a Divisão de Trânsito o servidor Manoel Maria de Azevedo Gama, Ajudante de Artefice da Oficina

Central — SME, que deverá retornar ao exercício de sua função na referida Oficina.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1801 — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0473 DE
30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

CONSIDERANDO que o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho vem de afastar-se, a pedido, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, no qual sempre se distinguiu pela sua proficiência, elevado espírito público e devotamento ao órgão rodoviário;

RESOLVE:

LOUVAR, por um imperativo de justiça, o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho, profissional dotado de elevada capacidade técnica e marcante personalidade, pelos assinalados serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, nas elevadas funções de Diretor da Divisão Administrativa e Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1801 — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0474 — DE
30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei N. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos deste Departamento, o economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1801 — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0475 — DE
30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, a partir de 27 de abril do corrente ano, por motivo de falecimento, o funcionário Ely Dourado da Gama, ocupante do cargo de Despachante, nível 8, Classe B, do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado no Serviço de Compras da Divisão de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 1801 — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0476 — DE
30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1º de maio de 1970, ao funcionário Antonio Alves Machado, Vigia do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado na 1a. Divisão Regional, Seis meses de licença especial de acordo com o que estabelecer o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1952, sem nenhuma proibição do art. n. 117 da mesma Lei, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 1739/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1949/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
Diretor Geral, nos termos da Portaria n. 892/69-LG (Ext. — Reg. n. 1801 — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0478 — DE
30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 8 de outubro de 1969, ao servidor Benedito Chagas, braçal da 1a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0375/69, uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
Diretor Geral, na forma da Portaria 194/66-DG (Ext. — Reg. n. 1801 — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0479 — DE
30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei N. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 2a de novembro de 1969, ao servidor Leandro Sales, Mecânico de 3a. Classe da 2a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0230/69, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizados, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P| Diretor Geral, na forma da Portaria 194/66-DG.
(Ext. — Reg. n. 1801. — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0480 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 13 de janeiro de 1970, ao servidor Raimundo Nonato Costa da Costa, braçal da 2.ª Divisão Regional, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno nº 005/70-2a.

DR, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P| Diretor Geral, na forma da Port. 191/66-DG.
(Ext. — Reg. n. 1801. — Dia 28.7.1970)

PORTARIA N. 0481 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 2 de fevereiro de 1970, ao servidor Juvenal Ferreira de Oliveira, braçal da 2a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno nº 0016/70-2a. DR, uma certidão de nasci-

mento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P| Diretor Geral, na forma da Portaria 194/66-DG.
(Ext. — Reg. n. 1801. — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0482 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

ELEVAR, a partir de 14.02.1969, de 10 (dez) para 15% (quinze por cento) a gratificação de adicional por tempo de serviço, do servidor Manoel Ribeiro de Souza, Pedreiro da 2a. Divisão Regional, tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo interno n. 0195/68, anexo ao de n. 1860/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P| Diretor Geral, na forma da Portaria 194/66-DG.
(Ext. — Reg. n. 1801. — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0483 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 22 de dezembro de 1969, ao servidor Rogério Pinheiro Pimentel, braçal da 4a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno nº 161/69-4a. DR, uma certidão de nascimento de seu filho menor, de-

vidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P| Diretor Geral, na forma da Portaria 194/66-DG.
(Ext. — Reg. n. 1801. — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0484 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 2 de dezembro de 1969, ao servidor José Maria Ruiz Barbosa, Motorista da 4a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno nº 142/69-4a. DR, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P| Diretor Geral, na forma da Portaria 194/66-DG.
(Ext. — Reg. n. 1801. — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0485 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 2 de fevereiro de 1970, ao servidor Raimundo dos Santos Lopes, Pedreiro de 2a. Classe, servindo na Rodovia PA-70, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 645/66-CRE, tendo

em vista que o referido servidor apresentou em processo interno nº 0470/70, Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P| Diretor Geral, na forma da Portaria 892/69-DG.
(Ext. — Reg. n. 1801. — Dia 28.07.70)

PORTARIA N. 0486 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 1º de janeiro de 1970, ao servidor Líbio Costa, Piloto contratado deste Departamento os benefícios do salário-família de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor, apresentou em processo interno nº 007/70, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P| Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG.
(Ext. — Reg. n. 1801. — Dia 28.07.70)

PORTARIA N. 0487 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec.-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969.

RESOLVE:

CANCELAR, a contar de 01.02.1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Elza Maria Soares de Oliveira, filha do servidor

Antonio Mariano de Oliveira, Mecânico de 1ª. classe do SME — Oficina Central, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P| Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG
(Ext. — Reg. n. 1801. — Dia 28.7.70)

PORTARIA N. 0488 — DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei nº 32, de 07.07.1969, pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

RESOLVE:

CANCELAR, a contar de 01.03.1970, o pagamento do benefício do salário família, que vinha sendo efetuado em favor de Vera Maria Ferreira Melres, filha do servidor Adolfo de Castro Melres, Pintor de 1ª. classe do SME — Oficina Central, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de abril de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P| Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.
(Ext. — Reg. n. 1801. — Dia 28.7.70)

Universidade Federal do Pará MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA — REITORIA —

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 17 — de 15 de julho de 1970.

EMENTA: — Mantém as Instruções constantes da Resolução nº 06/70, do Egrégio Conselho Universitário, com a modificação dos itens 1. 4, 1. 7, 1. 10 e 2. 3.

O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1º — Ficam mantidas as Instruções constantes da Resolução nº 06, de 4.3.70, do Egrégio Conselho Universitário, com as seguintes modificações:

“Item 1.4 — Nova redação: “O candidato prestará exame de 4 (quatro) disciplinas em um Conjunto de Áreas afins de conhecimento.”

Item 1.7 — Eliminar a alínea “e” para evitar que o candidato fique sujeito à eliminação por nota global, sendo suficiente que obtenha a

nota 3 (três) em cada disciplina.

Item 1.10 — Na Área de Ciências Exatas e Naturais, especificar “Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Química — eliminando os parêntesis;

na Área de Ciências Biológicas acrescentar — Ciências Biológicas (licenciatura e bacharelado).”

na Área de Filosofia e Ciências Humanas, eliminar Atualidades, e depois de Ciências Sociais, de Geografia e de História colocar, entre parêntesis — “licenciatura.”

Item 2.3 — Substituir “secundário” por “médio” e acrescentar: “Os candidatos sujeitos a Exame de Madureza (art. 99) apresentarão prova de terem prestado a primeira etapa.”

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de julho de 1970.

Prof. Angenor Porto Penna
de Carvalho

Vice-Reitor, em exercício
(Ext. Reg. n. 2711)

Portaria nº 624/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e na qualidade de Presidente da Comissão Central de Reestruturação da Universidade Federal do Pará (CIRU), em face da necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos relativos à Reforma Universitária, aprovada pelo Decreto nº 65.880, de 16.12.69,

RESOLVE:

Criar um grupo de trabalho, sob a presidência do Professor Nelson de Figueiredo Ribeiro, Sub-Reitor para Assuntos de Ensino e Administração Acadêmica e de Serviço de Apoio:

a) com os objetivos de elaborar:

1 — projeto de reestruturação administrativa da Universidade, a partir dos estudos já existentes sobre o assunto;

2 — projeto de organização do sistema de Controle Geral Acadêmico dos cursos ministrados pela Universidade;

3 — projeto de organização da Secretaria dos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade;

b) constituído das seguintes equipes especializadas:

Equipe 1 — que tratará do primeiro objetivo definido:

1. Prof.ª Lerisia Septímio de Carvalho, Diretora da Divisão do Pessoal; 2. Prof. Raimundo Nonato de Albuquerque; 3. Prof. Constantino Ribeiro Otero; 4. Celso Martins da Gama Malcher; 5. Aluno Mário Nazareno Noronha Faria e Souza.

Equipe 2 — que tratará do segundo objetivo definido:

1. Prof. João Arroyo; 2. Almenacés Leite de Oliveira, Secretário do Conjunto Universitário Pioneiro; 3. Antônio Gomes de Pinho Júnior, Secretário da Escola de Engenharia; 4. Aluna Maria Helena Lima de Freitas.

Equipe 3 — que tratará do terceiro objetivo definido:

1. Prof. Octávio Bandeira Cascaes; 2. Prof. Fernando Sá e Souza; 3. Simy Melul Duarte; 4. Aluno Raimundo Felizardo Bentes.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 20 de julho de 1970.

Prof. Angenor Porto Penna
de Carvalho

Reitor, em exercício
Presidente da CIRU, em
exercício

(Ext. Reg. n. 2712)

ANÚNCIOS

RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA SOCIEDADE ANONIMA (RACISA)

A 1ª de Assembleia Geral Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas, na sede social, localizada na Travessa Padre Eutíquio número duzentos e vinte e oito, Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA SOCIEDADE ANONIMA (RACISA), convocados pelo edital nº 02/70 de 14.04.70, pu-

blicado no Diário Oficial do Estado e no jornal A Província do Pará, dentro do prazo que a lei determina, verificando-se número legal, de acordo com o livro de presença, foi aberta a sessão, tendo por indicação dos presentes, assumido a Presidência o acionista NELSON MAFINHO MILHOMEM, este convidando para secretariado o acionista REYNALDO DE SOUSA MELO, solicitando em seguida, que o mesmo procedesse à leitura do Edital, tendo sido cumprido em seguida, o qual transcrevemos na íntegra o seu teor: — RADIO AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA S.A. (RACISA) — ASSEMBLEIA

GERAL ORDINÁRIA — CONVOCACÃO

Ficam convocados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social desta sociedade, localizada na Travessa Padre Eutíquio nº 228 — Belém-Pará, às 16,00 horas do dia 29 de abril do ano em curso, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro p.p.; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1970 e fixação de seus honorários; e c) O que ocorrer. Belém-Pará, 14 de abril de 1970. a) NELSON MARINHO MILHOMEM — DIRETOR SUPERINTENDENTE. O Sr. Presidente, ao retomar a palavra, apresentou aos senhores acionistas o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal A Província do Pará, solicitando sua leitura pelo Sr. Secretário, terminada o Sr. Presidente colocou em discussão, e como ninguém se manifestasse foi colocada em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu aos presentes conforme fôra lido anteriormente a existência de lucros e perdas no valor de onze mil cento e noventa e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos (NCR\$ 11.194,36), sendo NCR\$ 10.913,26 do exercício de 1968, não distribuído por falta de coeficiente e ... NCR\$ 281,10 do exercício recém-aprovado e colocava à disposição dos presentes para deliberação, colocando a palavra a quem dela quizesse fazer uso, solicitou a mesma o acionista Clóvis Ferreira Bastos, emitindo o seu ponto de vista, que o mesmo deveria ser levado a Lucros Suspensos para aumento de capital, colocada em discussão e ninguém se manifestando, foi a votação tendo

sido aprovado por unanimidade. Diante da resolução acima, o Sr. Presidente esclareceu que assim sendo, o montante das reservas atingia Quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros novos e oito centavos (Cr\$ 48.494,08), assim discriminados: — Fundo de Manutenção de Capital de Giro NCR\$ 35.321,79; Fundo de Reserva Especial, ... NCR\$ 1.977,93 e Lucros Suspensos NCR\$ 11.194,36 e sugeria que fôsse destinada a integralização do saldo do Capital a Integralizar na proporção direta do capital integralizado pelos sócios, colocada em discussão e logo em seguida em votação foi aprovado unanimemente. Ao retomar a palavra o Sr. Presidente em nome da Diretoria agradeceu o apoio dos Srs. Acionistas e dos membros do Conselho Fiscal, durante o exercício ora aprovado e finalizando declarou que continuará trabalhando em prol de nossa Organização e para isso não mediria sacrifícios. Em seguida, em obediência à ordem do dia, o Sr. Presidente conclamou os presentes para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1970, procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: — Para membros efetivos: — Leila Luzia Sales Souto, Re-eleito; Jaguanhara Gomes de Oliveira, Re-eleito e Vicente dos Santos Rayol, Re-eleito; para suplentes: — Areolino Soares Batista, Lenir da Silva Aissar e Horvil Marinho Milhomem. Sendo os honorários dos membros efetivos fixados em doze Cruzeiros novos (NCR\$ 12,00) mensais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, foi a sessão encerrada, suspendendo-se os trabalhos ao tempo necessário à lavratura da presente ata, retomando os trabalhos foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes, os quais assinam. Belém-Pará, 29 de abril de 1970. aa) Nelson Marinho Milhomem, Reynaldo

de Sousa Melo, Clóvis Ferreira Bastos, Leila Luzia Sales Souto, Jaguanhara Gomes de Oliveira, Areolino Soares Batista, Afonso Carmoeiras Pereira, Alpheu Valério Esteves da Silva, Lucila Almira de Castro Ferreira, Vicente dos Santos Rayol, Luci de Lima Cordeiro e Manoel da Silva Santos.

Confere com o original. Belém-Pará, 29 de abril de 1970. Reynaldo de Sousa Melo Secretário

VISTO: Nelson Marinho Milhomem Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de Reynaldo de Sousa Melo e Nelson Marinho Milhomem.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade. Belém, 8 de julho de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCR\$ 10,00. (Dez cruzeiros novos).

Belém, de 1970.

a) SAMUEL O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 14 de julho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 8972-73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2712/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de julho de 1970.

O Diretor: a) OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 2772)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, que foi extraída a Cautela nº 12, representativa de 396 ações preferenciais, do nº 151.080 à 151.475, emitida por esta Empresa a favor de Alvaro de Baptista, estabelecido na ci-

dade de Marília, Estado de São Paulo, em 18.12.68. Referida Cautela fica, portanto, cancelada.

Conceição de Araguaia, 20 de julho de 1970.

Companhia BeroCAN de Pecuária

pp) Ilegível

(Ext. — Reg. n. 2774. — Dias 28, 30 e 31.7.70)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 26 e para os efeitos do § 1º do art. 25 do Estatuto Social, convoco pelo presente Edital a Assembléia Geral da Associação Comercial do Pará, para reunir-se na sede social, Palácio do Comércio, nesta capital, no dia 4 de agosto de ano em curso, às 17,00 horas, em 1ª convocação e, não havendo número legal, no dia 7 do referido mês, também às 17,00 horas, em 2ª convocação, com qualquer número de associados, para apreciar, discutir e votar a proposta da Diretoria referente à atualização de Mensalidades e Jóia dos sócios. — Belém, 28 de julho de 1970.

Antônio Earbosa Ferreira Vidigal.

Presidente da Assembléia Geral

(Ext. — Reg. n. 2772. — Dia 28.7.70)

COMÉRCIO DE CARNES AMAZONIA S/A (COCAMSA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os senhores acionistas de COMÉRCIO DE CARNES AMAZONIA S/A para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 31 de julho do corrente ano, na nossa sede social, à avenida Independência, 569 às 16 horas, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos sociais.

Pará, 14 de julho de 1970.

CINCINATO MARQUES DE SOUZA Presidente

(Ext. Reg. n. 2.729 — Dias 24, 28 e 30/7/70).

ERRATA

Na publicação da CERVEJARIA PARAENSE S.A. — CERPASA, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 20 de junho de 1970, e Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, da Classe B, inserida no "D.O." Nº 21.827, de 17.07.970, saiu com incorreções:

- a — Na LINHA 28 da PÁGINA 09, do Diário, onde se lê: Processo nº 33977/69 corrija-se para Processo nº 32977/69.
- b — Na LINHA 37 da PÁGINA 09, do Diário, onde se lê: Daniel Kobler & Cia. Ltda., corrija-se para Daniel Kohler & Cia. Ltda.
- c — Na LINHA 59 da PÁGINA 09, do Diário, onde se lê: — João Abussarra & Filhos, corrija-se para João Abussamra & Filhos.
- d — Na LINHA 06 da PÁGINA 10, do Diário, onde se lê: Janowky & Cia. Ltda., corrija-se para Janowsky & Cia. Ltda.
- e — Na LINHA 23, da PÁGINA 10, do Diário, onde se lê: Cr\$ 21.700,00, corrija-se para Cr\$ 21.780,00.
- f — Na LINHA 24 da PÁGINA 10, do Diário, onde se lê: Ed. Chamie — s/010, corrija-se para Ed. Chamie, — s/610.
- g — Na LINHA 59 da PÁGINA 10, do Diário, onde se lê: Processo nº 62545/69, corrija-se para Processo nº 52.649/69.
- h — No BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, Sob Nº de Ordem 27, Carvalho & Monteiro Ltda., na coluna "Forma de Integralização", onde se lê: 3.295,00, corrija-se para 3.259,00, conforme consta corretamente nas colunas "Quantidade" e "Valor Cr\$".
- i — No BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, Sob Nº de Ordem 86, onde se lê: Janowky S.A. — Restaurante e Comércio, sucessora de Janowky & Cia. Ltda., corrija-se para Janowsky S.A. — Restaurante e Comércio, sucessora de Janowsky & Cia. Ltda.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. — Reg. n. 2607. — Dia 28.7.70)

"ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A."

C. G. C. 04.972.626

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas do "Artesanato de Madeiras da Amazônia S. A.", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de agosto de 1970, às 16 horas, na sede social à Praça Justo Chermont n. 86 — Conjunto 901, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Mudança de Diretor.
- b) Eleição do Conselho Fiscal.
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de julho de 1970

A DIRETORIA

(Dias — 28, 30 e 31.7.1970)

MADEIRAS DO PARÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convido os acionistas de Madeiras do Pará S/A, Indústria e Comércio (MAPASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de agosto próximo, pelas 20 horas, na sede social à rua 6 de Almeida n. 378 nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) O que ocorrer.

Belém, 22 de julho de 1970.

a) Antônio Pereira Vinagre
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2761 — Dias 28, 30 e 31.7.70).

FIXAÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA S.A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1970.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às 16 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, n. 351, Ed. Palácio do Rádio, sala 1003, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S.A. — TECEFATIMA, por cujas assinaturas apostas no livro próprio se verificou o comparecimento da totalidade dos detentores de ações ordinárias com direito a voto. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes, o diretor Cláudio Falha de Moraes Bittencourt, que convidou a mim, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, para secretariá-lo. Determinou de início, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, devidamente publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, nestes termos: "Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pela presente ficam convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da sociedade, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 351, Ed. Palácio do Rádio, sala 1003, às 16 horas do dia 30.04.70 do corrente, os senhores acionistas desta sociedade para discutirem e deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) Balanço Geral encerrado em 31.12.69; c) Demonstração da conta "Lucros e Perdas"; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Outrosim comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição na sede da sociedade os documentos a que se refere o Art. 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém (PA), 23 de abril de 1970.

a) A DIRETORIA. Em continuação aos trabalhos instruiu que fizesse, como

de fato fiz, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969. Ao fim da leitura desses documentos, antes que abrisse discussão sobre os mesmos, informou o Sr. Presidente que, por lamentável lapso de quem por delegação, estava incumbido, não haviam sido aquelas peças devidamente publicadas. Aduziu que, ante tal fato, não submeteria os documentos a discussão, se algum dos acionistas presentes se declarasse sem condições de apreciá-los. Tomando a palavra, disse o acionista Luis Américo Amorim que lhe parecia questão de somenos importância a não publicação prévia dos documentos, o que poderia ser perfeitamente sanado após a sua aprovação na Assembléia em curso; acrescentou que também não lhe parecia razoável deixar de apreciá-los nessa mesma Assembléia, porquanto todos os presentes haviam tomado pleno conhecimento dos documentos, colocados à sua disposição na sede da sociedade; ademais que a empresa atravessava fase de tranquilidade orgânico-funcional e a diretoria lhe merecia o mais elevado crédito; e concluindo: que, dessa maneira era de não se ter dúvida em apreciá-los, quando haviam tais documentos sido objeto de análise por parte dos senhores conselheiros, melhor aparelhados tecnicamente para julgá-los. Retornando a palavra, o Senhor Presidente consultou o plenário sobre as considerações do acionista Luis Américo Amorim. Ante o assentimento de todos, abriu discussão sobre os documentos. Ninguém se manifestou. Passou-se à votação. Foram aprovados unanimemente, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Passando-se ao próximo assunto da ordem do dia, teve-se como conclusão a fixação dos honorários mensais dos diretores, individualmente, em Cr\$ 2.000,00, e para os conselheiros em Cr\$ 10,00 mensais, desde que em função efetiva, honorários estes devidos ao fim do exercício. A propósito

do Conselho Fiscal fez o senhor Presidente estas considerações: O Art. 27 dos Estatutos Sociais havia fixado em 5 anos o mandato dos conselheiros; era evidente que esse artigo deveria vir a ser modificado em assembleia geral própria, de vez que o dec. lei 2.627 não permite mandato de mais de um ano aos conselheiros. Considerada então a superioridade hierárquica da lei sobre os estatutos, convidava os presentes a elegerem o Conselho Fiscal para o corrente exercício. Apurou-se o seguinte resultado: Membros Efetivos: Aldebaro Klautau Filho, advogado; Laurindo Castro de Carvalho, industrial; Alcides Petrolino de Albuquerque, contador. Membros Suplentes: Nelson de Souza Rosa, industrial; Fernando de Sá e Souza, advogado; Hélio Braga da Silveira, bancário. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes Ass.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio

Belém(PA), 30 de abril de 1970.

Ronaldo Passarinho Pinto de Souza

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 17 de junho de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 18 de junho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo 2 fls. de números 7810-11 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2378-70 e para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comer-

cial do Estado do Pará, em Belém, 19 de junho de 1970.

Oscar Faciola

Diretor da Junta Comercial.
(Ext. Dia 28-7-70. Reg. n. 2630)

**RADIO AMAZONIA
COMERCIO E INDUSTRIA
SOCIEDADE ANONIMA
(RACISA)**

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em trinta de abril de mil novecentos e setenta.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às dezesseis horas na sede social, localizada na Trav. Padre Eutíquio, número duzentos e vinte e oito — Belém — Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Rádio Amazônia Comércio e Indústria Sociedade Anônima (RACISA), convocados pelo Edital n. 03/70 de 20.04.70, publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal A Província do Pará, dentro do prazo estabelecido por lei, verificando-se número legal de acordo com o livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista Nelson Marinho Milhomem, este convidando para secretariá-lo o acionista Reynaldo de Sousa Melo, ao iniciar a sessão, o sr. Presidente solicitou ao Secretário, que fosse procedida a leitura do Edital sendo cumprido em seguida, o qual passamos a transcrever na íntegra o seu teor:— Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A. (RACISA) Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social desta sociedade, localizada na Trav. Padre Eutíquio, 228 — nesta capital, às dezesseis horas do dia 30 de abril do ano em curso, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Aumento do Capital Social; b) Alteração Estatutária; e c) O que ocorrer. Belém-Pará, 20 de abril de 1970. a) Nelson Marinho Milhomem — Diretor Superintendente. Terminada a

leitura o Sr. Presidente ao retomar a palavra, esclareceu aos presentes, que era pensamento da Diretoria em propor aumento do capital social e consequentemente Alteração Estatutária, ocorre, porém, que em virtude de ainda existir um saldo a integralizar, referente ao aumento anterior, a mesma, deixava de apresentar, fazendo tão logo seja integralizado o saldo em referência, tendo os presentes se manifestado de acordo. Em continuidade aos trabalhos já na terceira ordem do dia o sr. Presidente, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo o acionista Clóvis Ferreira Bastos solicitado a mesma, e fazendo um retrospecto da situação da nossa organização, focalizando as dificuldades que a firma tem para manter as suas filiais trazendo com isso sério problema de administração porque seria necessário que a Direção Geral, fosse composta de muitos elementos para o atendimento necessário, não sendo no entanto possível, dada a situação financeira que vêm atravessando, e a decisão mais correta, seria ficarmos unicamente com nosso estabelecimento nesta capital encerrando as atividades das mesmas, como sabemos aquelas possuem um elevado crédito a receber, além do estoque de mercadorias, instalações, móveis e utensílios, etc. mas que seria possível a venda a outra firma, ou por outra negociação, entregando a cobrança com comissão e quanto ao restante seria negociado através de pagamento parcelado com a mesma firma ou outra e por sua vez a firma compradora estaria com largas possibilidades para exploração do ramo, e nós como é óbvio, estaríamos com nossas despesas reduzidas, e com atenção voltada para o estabelecimento sede, com maiores possibilidades de administração, diante de sua explanação o mesmo solicitou ao sr. Presidente que fosse a matéria colocada em discussão e votação, em atendimento foi colocada a matéria à disposição da Assembleia Geral, tendo solicitado

a palavra o acionista-Alpheu Valério Esteves da Silva, este achando excepcional a idéia, tecendo considerações a respeito o mesmo se manifestou favorável à sua aprovação, e como ninguém se manifestou foi colocada em votação, tendo sido por unanimidade aprovada. Em seguida por proposta do acionista Reynaldo de Sousa Melo, foi determinado pela Assembleia Geral a autorização a Diretoria, para em reunião da mesma, no prazo de cento e vinte dias (120) tomar as medidas necessárias, dando poderes a mesma em efetuar e encerramento das atividades das mesmas e negociá-la com outra firma que achasse de interesse, sendo na próxima Assembleia Geral, levado ao conhecimento dos acionistas a transação, sem que isso fosse necessário à convocação para tal fim e sim como existisse outro assunto a debatê-lo. E como ninguém mais se manifestasse, o sr. Presidente suspendeu a Sessão por tempo necessário à lavratura da presente, reiniciando os trabalhos foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes, que assinam. aa) Nelson Marinho Milhomem, Reynaldo de Sousa Melo, Clóvis Ferreira Bastos, Jaguanhara Gomes de Oliveira, Areolino Soares Batista, Afonso Camo-eiras Pereira, Lella Luzia Sales Souto, Lucila Almira de Castro Ferreira, Lucy de Lima Cordeiro, Alpheu Valério Esteves da Silva, Vicente dos Santos Rayol e Manoel da Silva Santos.

Confere com a original.

Em, 30 de abril de 1970.

Reynaldo de Sousa Melo
Secretário

VISTO

Nelson Marinho Milhomem
Presidente

Cartório Kós Miranda

Reconheço as firmas supra de Nelson Marinho Milhomem e de Reynaldo de Sousa Melo

Em sinal C.N.A.R. de verdade

Belém, 8 de julho de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, de 1970.
SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 17 de julho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 2 (duas) folhas de ns. 8973/74 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2713-70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de julho de 1970.
OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 2641 — Dia 28-7-70)

CONDUTORA DE NEGÓCIOS S. A. — (CONDUSA)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1970.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às 16 horas, em sua sede social, à travessa Campos Sales, número 63, 7º andar sala — 703, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, acionistas de CONDUTORA DE NEGÓCIOS S. A. — (CONDUSA), por cujas assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas se verificou a existência de número legal. Por indicação, assumiu a direção dos trabalhos o diretor senhor Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, que convidou a mim, Wilmar Garcia Barbosa, para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou a leitura do edital de convocação, devidamente publicado em jornal de grande circulação e no DIÁRIO OFICIAL, nestes termos: CONDUTORA DE NEGÓCIOS S. A. — (CONDUSA) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de CONDUTORA DE NEGÓCIOS S. A. — (CONDUSA), para uma reunião de As-

sembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 23 de abril de 1970, às 16 horas, na sede social da Companhia, à travessa Campos Sales, número 63, 7º andar, sala 703, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários dos seus membros efetivos; c) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2627/40: Belém (Pa) 3 de março de 1970. A Diretoria: Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse, como de fato fiz, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1969, publicados e postos à disposição dos senhores acionistas, dentro do prazo legal. Postos em discussão, nenhum dos presentes se manifestou. Passando-se à votação, foram aprovados unanimemente, com abstenção dos legalmente impedidos de votá-los. Sugeriu então o senhor Presidente que o saldo de Cr\$ 307.852,12 referido no balanço sob a rubrica de Saldo à disposição da Assembléia de Acionistas passasse a "Lucros Suspensos", para ulterior destinação. A sugestão foi aceita e aprovada por todos. Passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: Membros Efetivos: Nabor de Castro e Silva, brasileiro, casado, comerciante; Hermando Rodrigues Matos, brasileiro, casado, bancário; José Evandro dos Reis, brasileiro, casado, bancário; todos residentes e domiciliados nesta cidade. Membros Suplentes: — Alvaro Heitor de Souza, Raimundo da Silva Castro e Maira da Conceição Cardoso Mendes, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Fixaram-se os honorários em

Cr\$ 5,00 mensais, desde que em função efetiva, honorários devidos ao fim do exercício. Como última parte da ordem do dia, expôs o senhor Presidente que a Assembléia Geral Ordinária anterior, ante os resultados do exercício de 1968, deliberara distribuir dividendos de 5,5% aos acionistas da empresa; nada obstante, a Diretoria, em reunião de 17 de julho de 1969, concluiu pela inconveniência dessa percentagem, deliberando "ad referendum" da presente Assembléia, a distribuição de apenas 2,5%. Dessa maneira, submetia a decisão dos diretores à apreciação dos presentes. Não houve manifestação. Submeteu a votação o ato da Diretoria, sendo aprovado por todos. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Belém (Pa), 23 de abril de 1970.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado no livro próprio.
Belém (Pa), 23 de abril de 1970.

(a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Presidente

Cartório Kés Miranda

Reconheço a assinatura de Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 26 de junho de 1970.

a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 29 de maio de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 26 de mesmo, contendo 2 folhas de números 8710-11, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2649/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pri-

meiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de julho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

Ext. Reg. n. 2671 — Dia 28.7.70)

POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 1970.

Aos trinta (30) dias do mês de junho de 1970, às 16 horas, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA na sede da empresa, à Rua Santo Antônio n. 95, nesta cidade de Belém, Pará, devidamente convocados, os acionistas de POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, número, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", representativo de mais de dois (2) terços do capital social com direito a voto, tendo assumido, aclamado por todos, a presidência dos trabalhos o acionista, CARLOS ACATAUASSU NUNES, que convidou para secretariá-lo a acionista SULAMITA BASTOS DE MEDEIROS, a quem solicitou a leitura dos editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, dias 20, 25 e 26 de junho de 1970 e no jornal "O LIBERAL", edições de 18, 19 e 22 de junho do corrente ano, o que foi nos seguintes termos: "POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO: Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, para a reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no próximo dia trinta (30) do corrente mês de junho de 1970, às dezesseis (16) horas, na sede da empresa, à Rua Santo Antônio n. 95, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) — Alteração na Diretoria; b) — Reforma dos Estatutos Sociais; c) — O que ocorrer. Belém, 16 de junho de 1970. a) A DIRETORIA. Em seguida, o Presidente comunicou que se encontrava sobre a mesa a renúncia do

DR. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS ao cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, por motivo de inúmeros outros encargos, continuando, contudo, disposto a colaborar com a empresa, renúncia essa que submetia ao **PLENÁRIO**. A Assembléia, por unanimidade, aceitou a renúncia do **DR. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS**, tendo, por proposta do acionista, **CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA**, também aprovado, sem restrições, um voto de agradecimento e louvor ao **Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros** pelo trabalho que desenvolveu à frente da sociedade. Em prosseguimento, o Presidente, em nome da diretoria e diante da renúncia do Diretor-Presidente, entendendo conveniente a redução do número de diretores e outras reformas necessárias no que diz respeito à administração da empresa, inclusive a supressão dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Comercial, com a criação do cargo de Diretor-Superintendente, propôs as seguintes modificações nos Estatutos Sociais: "Os artigos 16, 17 e 18 dos Estatutos Sociais, passarão a ter a seguinte redação: Art. 16: A Sociedade é administrada por uma diretoria, constituída de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato é iniciando-se o seguinte, na data em que ocorrer a eleição de nova diretoria. § 1º: Os membros da diretoria têm as seguintes denominações: Diretor-Superintendente e Diretor-Industrial. § 2º: Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de 100 ações da Sociedade, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3º: No caso de Diretor não acionista ou de acionista que não possuir este número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. § 4º: Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qual-

quer diretor não perderá o direito à percepção de remuneração percentual e do Pró-Labore mensal. § 5º: Ocorrendo vaga definitiva na diretoria, o outro diretor designará, imediatamente, o substituto provisório, e providenciará, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da ocorrência da vaga, a convocação da Assembléia Geral para eleger o substituto definitivo. § 6º: O Diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá até o seu afastamento da Diretoria, além do "Pró-Labore" mensal a remuneração proporcional ao período de suas atividades, do ano de não reeleição, exoneração ou morte com base nos lucros líquidos verificados no Balanço anual, imediatamente anterior. § 7º: Os Diretores deverão tomar posse até 10 dias após a realização da Assembléia Geral, que os tiver eleito, sendo considerado vago o cargo de Diretor que não assumir nesse prazo, salvo justificativa aceita pela Diretoria. Artigo 17: Nos casos de impedimento temporário os Diretores se substituirão reciprocamente, ou a substituição se fará por procurador constituído pelos dois (2) Diretores, com poderes para exercer as funções do provisoriamente impedido, devendo o Mandato estipular prazo e razões de sua outorga. Artigo 18: Compete ao Diretor-Superintendente: a) — Representar ativa e passivamente, a Sociedade, em juízo ou fora dele. b) — Exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques, isoladamente ou conjuntamente com o outro Diretor. c) — Presidir as reuniões da Diretoria exercendo somente o voto de quantidade. d) — Superintender os serviços de pessoal e os serviços de natureza comercial da empresa. e) — Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da sociedade, assinando termos de abertura e encerramento e dirigindo os trabalhos de contabilidade da empresa. f) — Superintender o setor de vendas da Sociedade. g) — Executar e fazer

cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. § 20: Compete ao Diretor-Industrial: a) — Superintender todos os serviços de natureza técnica e industrial; b) — Estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção e o aperfeiçoamento industrial da sociedade. c) — Assinar cheques e títulos isoladamente ou juntamente com outro Diretor; d) — Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as Deliberações da Assembléia Geral e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. Prosseguindo, o Presidente, submeteu ao plenário a proposta da Diretoria que acabara de ser lida e apresentada, visando a reformulação administrativa, através da competente reforma Estatutária. Sem discussão, foi a referida proposta aprovada por unanimidade, passando os arts. 16, 17 e 18 dos Estatutos Sociais a vigorar com a redação constante da referida proposta, apresentada pelo Presidente, em nome da Diretoria e antes transcrita. Prosseguindo o **Dr. Carlos Acatauassu Nunes** — Presidente, comunicou face a extinção do cargo de Diretor Comercial por ele exercido, afastava-se da respectiva função e convocava as eleições para o cargo de Diretor Superintendente, que acabara de ser criado, permanecendo como Diretor Industrial o atual ocupante, **Dr. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia**, pelo que suspendia a sessão, por dez (10) minutos, para elaboração de chapas. Reabertos os trabalhos realizou-se a eleição, fazendo-se, posteriormente, a apuração, tendo sido eleito por unanimidade, para o cargo de Diretor-Superintendente, o **Dr. CARLOS ACATAUASSU NUNES**, que logo assumiu as funções. Pedindo a palavra o Acionista, **NESTOR PINTO BASTOS**, propôs que a remuneração mensal de cada Diretor, fosse até o máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda, para cada beneficiário, o que foi aprovado por unanimidade. Esgotada a

materia constante da pauta e como ninguém mais quisesse se manifestar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à Lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi essa Ata lida, e achada conforme e aprovada sem restrições pelos presentes, pelo que vai devidamente assinada por todos. aa) — **CARLOS ACATAUASSU NUNES** — Presidente, **SULAMITA BASTOS DE MEDEIROS**, Secretária, **JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS**, **CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA**, **DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA**, **MARIA CLEYDE TOBIAS ACATAUASSU NUNES**, **ARGEMIRO LASSANCE TOBIAS**, **RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA PP JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**, **CYRO BARATA JUCA**, **PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA**, **NESTOR PINTO BASTOS**.

Confere com o original.
CARLOS ACATAUASSU NUNES — Presidente.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 110,00
Belém, 1970.

SAMUEL
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 2 de julho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3 do mesmo, contendo 2 folhas de n.ºs 8.331-32 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2.546/70. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de julho de 1970.

O Diretor **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. n.º 2.676 — Dia 28/07/70).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 30 de junho de 1970.

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970), às quinze (15) horas, em sua sede social à Av. Governador José Malcher, n.º 1670 (hum mil seiscentos e setenta), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, presentes os diretores no fim assinados, constituindo a maioria dos membros da Diretoria. Assumindo os trabalhos o Diretor Presidente comunicou aos demais membros que de acordo com os ofícios recebidos, já se encontravam habilitados, na forma da Lei n.º 5.174 de 27 de outubro de 1966, pessoas jurídicas, para subscrever mais hum milhão quinhentas e sessenta e uma mil novecentas e oitenta e oito (1.561.988) ações preferenciais da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, no valor de hum milhão quinhentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.561.988,00) nos termos do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Continuando esclareceu que, para possibilitar a referida subscrição, se faria necessário a emissão das ações preferenciais tipo "C" correspondentes, mediante autorização da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal que já se manifestara, nos seguintes termos: PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do CONSELHO FISCAL da sociedade CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, reunidos na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher n.º 1670 (hum mil seiscentos e setenta), às 17 (dezesete) horas do dia 26 de junho de 1970, analisando a proposta da Diretoria, referente à emissão de hum milhão quinhentas e sessenta e uma mil novecentas e oitenta e oito (1.561.988) ações preferenciais (Lei n.º 5.174/66), subs-

critas por titulares de depósitos decorrentes de dedução do Imposto de Renda, concordam plenamente com a emissão pretendida. Belém, 26 de junho de 1970. Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Paulo César de Oliveira, Osvaldo Sampaio de Melo, Osvaldo Sabino de Freitas, Odacyl Cattete. Colocado o assunto em discussão, foi aprovado por unanimidade a emissão de hum milhão quinhentas e sessenta e uma mil novecentas e oitenta e oito (1.561.988) ações preferenciais da Empresa, para subscrição por titulares de depósitos decorrentes de dedução do Imposto de Renda, observada a legislação em vigor. Em seguida, o Diretor Presidente esclareceu que com a subscrição de novas ações, cuja emissão acabara de ser autorizada assim ficaria a situação do capital social da Empresa: Capital autorizado — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) divididos em cinquenta milhões (50.000.000) de ações ordinárias nominativas e cinquenta milhões (50.000.000) de ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Capital Subscrito — Cr\$ 42.062.818,00 (quarenta e dois milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e dezotois cruzeiros) totalizando quarenta e dois milhões, sessenta e duas mil, oitocentas e dezotois (42.062.818) ações ordinárias e Cr\$ 30.543.683,00 (trinta milhões, quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros) totalizando trinta milhões e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e três ... (30.543.683) ações preferenciais assim subdivididas: 21.437.717 ações preferenciais tipo "A"; 1.307.022 ações preferenciais tipo "B" e 7.798.944 ações preferenciais tipo "C" (Lei n.º 5.174/66) perfazendo o total de 30.543.683 ações preferenciais. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata.

Belém, 30 de junho de 1970.

Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha

Diretor Financeiro no exercício da Presidência

Edmundo Moura
Diretor-Administrativo
Alberto da Silva Moreira
Diretor-Técnico
Luiz Carlos Nogueira de Freitas
Diretor de Distribuição
Wagner Gillet Machado
Diretor de Operações

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas supra de Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Edmundo Moura, Alberto da Silva Moreira, Luiz Carlos Nogueira de Freitas e Wagner Gillet Machado.

Belém, 7 de julho de 1970.
Em testemunho. N.E.C.M. da verdade.

Ney E. da Conceição Messias
Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros).

Belém, de 1970.
a) SAMUEL
O Funcionário

CARTÓRIO DINIZ — Autenticação — Conferida com o próprio original.

Belém, 09 de julho de 1970.
a) Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente autorizado.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de julho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns. 8064/65 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2626/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de julho de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, da sociedade Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, reunidos na sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher número 1670 (hum mil seiscentos e setenta), às 17 (dezesete)

horas do dia 26 de junho de 1970, analisando a proposta da Diretoria, referente à emissão de hum milhão quinhentas e sessenta e um mil novecentos e oitenta e oito (1.561.988) ações preferenciais (Lei n.º 5.174/66), subscritas por titulares de depósitos decorrentes de dedução do Imposto de Renda, concordam plenamente com a emissão pretendida.

Belém, 26 de junho de 1970.

Angenor Pôrto Penna de Carvalho
Paulo César de Oliveira
Osvaldo Sampaio de Melo
Osvaldo Sabino de Freitas
Odacyl Cattete

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as assinaturas supra de Angenor Pôrto Penna de Carvalho, Paulo César de Oliveira, Osvaldo Sampaio de Melo, Osvaldo Sabino de Freitas e Odacyl Cattete.

Belém, 7 de julho de 1970.
Em testemunha N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente autorizado.

Cartório Diniz
AUTENTICAÇÃO
Conferida com o próprio original.

Belém, 9 de julho de 1970.
Ney Emil da Conceição Messias

Escrivente Autorizado
JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

Belém, 1970.
a) SAMUEL
O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Parecer do Conselho Fiscal em quatro vias foi apresentado no dia 8 de julho de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de número 8666, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2627/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de julho de 1970.

Oscar Faciola
Diretor da Junta Comercial

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 100.000.000,00
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22-12-69
AÇÕES PREFERENCIAIS DA LEI N. 5.174 DE 27 DE
OUTUBRO DE 1966 — (NOMINATIVAS)

N. de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Endereço (Cidade e Estado)	Exercícios		Total Cr\$	N. de Ações
			1967	1968		
01	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. — C. E. S. P. — a) Carlos Alcantarino	Av. Paulista, n. 2086 São Paulo — São Paulo	—	—	1.553.000,00	1.553.000
02	ELJI MATSUGUMA & CIA. LTDA. a) Ilegível	Aeroporto Brigadeiro Eduardo Gomes Santarém — Pará	—	1.411,50	1.289,50	2.701
03	OLGA OLIVEIRA a) Olga Oliveira	Av. Independência, n. 1214 Belém — Pará Av. Presidente Vargas, n. 463—A15º Centro Rio de Janeiro — GB	466,00	355,00	690,00	1.511
04	SELTEC. — SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA. a) Alberto da Silva Moreira		—	—	4.776,00	4.776
TOTAL			466,00	1.766,50	1.559.755,50	1.561.988,00

TOTAL

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de Carlos Alcantarino, Olga Oliveira e Alberto da Silva Moreira
Belém, 07 de julho de 1970
Em testemunho N.E.C.M. de verdade.
Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Conferida com o próprio original
Belém, 09 de julho de 1970
Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL

Enrolamentos: Cr\$ 10,00
Belém, de 1970.
SAMUEL — O Funcionário

Este Boletim de Subscrição em (quatro) 4 vias foi apresentado no dia 8 de julho de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

folha de número 8667 que vai por mim rubricada com o pedido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem arquivamento o número 2628-70. E para constar eu,

Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de julho de 1970.

OSCAR FACIOLA
Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 2613 — Dia 28—7—970)

ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — OASA
C.G.C. — 05.457.866

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de março de 1970.

Para quaisquer esclarecimentos, esta Diretoria fica à disposição de V. Sas.

Belém, 15 de junho de 1970.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1970

— ATIVO —

DISPONÍVEL		34.057,70
Caixa e Bancos		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Adiantamentos S/ Salários	140,00	
SUDAM Verbas a Liberar	67.128,05	
Adiant. P/ Aquisição de Gado	78.909,69	
Rebanhos	3.956,78	
Contas Correntes	475,35	150.609,82
IMOBILIZADO		
Terras	113.685,00	
Estradas e Caminhos	44.290,90	
Pastagens	81.809,95	
Rebanhos Reprodutores	12.810,00	
Cêrcas	10.281,30	
Obras em Andamento	8.763,29	
Equipamentos Diversos	415,00	
Edificações	1.228,80	
Benfeitorias	3.092,48	
Máquinas e Equipamentos	2.004,80	
Ferramentas	830,20	
Veículos	10.060,00	
Semoventes	2.300,00	
Arreios	946,60	
Móveis e Utensílios	2.652,81	
Sub-Total	23.115,69	
(—) Previsão p/ Depreciação ..	5.646,60	17.469,09
		289.524,53

RESULTADO PENDENTE

Adiantamentos P/ Despesas	274,72	
Adiantamentos S/ Serviços	150,00	
Despesas de Organização	45.253,00	
Ferramentas a Amortizar	479,08	
Devedores e Credores Diversos	309,00	46.465,80

SUB-TOTAL

520.657,85

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações em Caução	350,00	
TOTAL DO ATIVO	NCr\$ 521.007,85	

— PASSIVO —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Contas Correntes	11.595,85	
Imposto de Renda Retido na Fonte	69,40	11.665,25

NAO EXIGÍVEL		
CAPITAL		
Capital Autorizado	1.200.000,00	
(—) Capital a Subscriver	(529.106,00)	670.894,00
LUCROS E PERDAS	(161.901,40)	508.992,60

SUB-TOTAL	520.657,85	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		350,00
Caução da Diretoria		
TOTAL DO PASSIVO	NCr\$ 521.007,85	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —		
Despesas Gerais	77.553,35	
Impostos e Taxas	883,02	
Juros de Créditos de Terceiros	900,00	
Amortização do Ativo	8.489,27	
TOTAL	NCr\$ 87.825,64	

— CRÉDITO —		
Rendas Diversas	1.320,06	
Prejuízos do Exercício	86.505,58	
TOTAL	NCr\$ 87.825,64	

OTAVIO AUGUSTO CAIUBY SALLES
Diretor

JOSÉ MARIO JUNQUEIRA NETTO
Diretor

MARIO COCITO
Diretor

CAIO JUNQUEIRA NETTO
Diretor

MAX LEONARDO DEFINE
Diretor

EDUARDO DEFINE
Diretor

FRANCISCO GIAFFONE JUNIOR
Diretor

DAISE CORRÊA NASCIMENTO
Tec. Cont. — CRC-PA — 1.595

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal de Orlandia Agro-Pastoril S.A. — OASA, tendo examinado os livros de Contabilidade, Balanço e a Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de março de 1970, apresentada pela Diretoria e tendo-lhes sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado tudo em ordem, recomendando-os à aprovação da Assembleia Geral.

Belém, 10 de junho de 1970

HUGO MAIA ARRUDA PEREIRA

JOAO MESTRES ALJOSTES

CARLOS ALBERTO PONTES PINTO E SILVA

(Ext. Dia 28/7/70 — Reg. n. 2614)

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Ata de Assembléia Geral Ordinária de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A", realizada em 30 de abril de 1970.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1970 (hum mil, novecentos e setenta), às 10,00 (dez) horas na sede social da empresa, no Quilômetro nº 3, da Rodovia BR 316, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A", em número legal conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas". Aberta a sessão pelo senhor Emmanuel Bittencourt Resque, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembléia Geral, e, convidou o acionista José Bittencourt Resque, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou, que fosse procedida a leitura do edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "Fôlha do Norte Ltda.", cujo o teor é o seguinte: — "REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A" — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Pelo presente, convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que, realizar-se-á no dia 30 de abril de 1970, às 10,00 horas, na sede social da empresa, à Rodovia BR 316, quilômetro n.º 3 em Ananindeua — Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e, Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1969. — b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes, e fixação dos honorários dos respectivos membros efetivos do Conselho Fiscal. — c) O que ocorrer. Ananindeua (Pa), 18 de abril de 1970. ass) EMMA-NUEL BITTENCOURT RESQUE — Diretor-Presidente. Neste momento, o senhor pre-

sidente solicitou de seu secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1969. Terminada a leitura o senhor presidente, submeteu esses documentos à discussão e aprovação, tendo sido aprovados por unanimidade, tendo-se absteído de votar os membros da Diretoria, e, do Conselho Fiscal. Em seguida o senhor presidente procedeu a eleição dos membros do Conselho Fiscal, e Suplentes e a fixação dos seus respectivos honorários. Procedida a apuração, constatou-se ter sido reeleitos por unanimidade para membros efetivos do Conselho Fiscal: Raul da Silva Navegantes, brasileiro, casado, advogado; Arthur dos Santos Mello, brasileiro, casado, engenheiro e eleito, Raymundo Lino Dias, brasileiro, casado, economista, contabilista, todos residentes e domiciliados na Cidade de Belém, para Suplentes: reeleito Benedito Ruy Gomes do Rosário, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e eleitos: Orlando dos Anjos Silva, brasileiro, casado, economista; Daniel Klichy Sawaki, brasileiro, casado, economista, técnico em contabilidade, todos residentes e domiciliados na Cidade de Belém. Quanto aos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ficaram estabelecidos os mesmos do exercício anterior, ou sejam, na base de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro Nôvo) mensal, para cada membro efetivo. Outrossim, o presidente lembrou aos acionistas, que de acordo com o Artigo 11 dos Estatutos da empresa, teria de ser fixado anualmente, os honorários dos Diretores pela Assembléia Geral Ordinária, feito isso, o acionista Odilon Bittencourt de Oliveira, pediu a palavra, a qual lhe foi concedida pelo presidente da Assembléia, esclarecendo que era a favor que os honorários da Diretoria permanecessem os mesmos do exercício anterior, ou sejam, NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos). para não onerar mais, as despesas operacionais da empresa, sendo sua proposta aceita por

todos os presentes, e, colocada em votação foi a mesma aprovada por unanimidade. O presidente continuando com os trabalhos, informou a todos os acionistas presentes que as contas apresentadas pela Diretoria nesta Assembléia constava o valor de NCr\$ 50.379,46, referente a Lucros Suspensos do exercício de 1969, que estava à disposição desta Assembléia, dito isso, o acionista José Bittencourt Resque, pediu a palavra, a qual lhe foi concedida, pelo presidente da Assembléia, que aproveitando esta oportunidade, explicou a todos os presentes a necessidade da empresa aumentar seu Capital Social, a fim de reforçar seus recursos próprios para efeito de captação de investimentos fiscais junto à SUDAM, motivo pelo qual, é a favor que aproveitássemos esta oportunidade e aumentássemos o Capital da Sociedade, utilizando para isso as contas de Lucros Suspensos, saldo da Conta Corrente credor dos Diretores etc.... sendo sua proposta aceita por todos os presentes, que colocada em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando desta forma todos cientes, que far-se-á em futuro próximo, uma Assembléia Geral Extraordinária para dar cumprimento a homologação do aumento de Capital Social ora aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, determinou a suspensão dos trabalhos para lavratura desta Ata, que lida e achada conforme vai por todos assinada. Ananindeua (Pa), 30 de abril de 1970. ass) Emmanuel Bittencourt Resque — Presidente; José Bittencourt Resque — Secretário; João Bittencourt Resque, Odilon Bittencourt de Oliveira, João de Oliveira Filho, José Valente Moreira; José Valente Moreira & Cia.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária de "REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A", realizada em 30 de abril de 1970.

JOSE BITTENCOURT RESQUE

Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de José Bittencourt Resque.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 08 de julho de 1970.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Belém, 6 de julho de 1970.

ILEGÍVEL

O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 7 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 8.483-84 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2.590/70. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 1 de julho de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n.º 2.624 — Dia 28-07-70).

AGROPECUÁRIA TAPENA S.A.

C. G. C. M. F. 04963682/001
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1970.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às 15 (quinze) horas na sede social, sita à Avenida Serzedelo Corrêa — Edifício Manoel Pinto da Silva — Apartamento número 1.009, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da AGROPECUÁRIA TAPENA S.A., presentes os senhores acionistas representando 63% (sessenta e três por cento) do capital social, portadores de ações ordinárias nominativas, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação geral dos senhores acionistas, o sr. Oswaldo Lot que convidou a mim, Milton Coradazzi para Secretário. Aceita esta incum-

bência o senhor Presidente solicitou a mim, secretário que procedesse à leitura dos documentos a que se referem os artigos 88 e 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 2, 7 e 9 de abril de 1970 e do seguinte teor: AGROPECUÁRIA TAPENA S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Primeira Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA TAPENA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1970, às 15 horas, na sede social, à Avenida Serzedêlo Corrêa — Edifício Manoel Pinto da Silva — Apartamento 1.009, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1969; b) — Apreciação sobre a renúncia do cargo de Diretor Vice-Presidente e sua substituição por ato da Diretoria; c) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício; d) — Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2627, de 26.09.40. Belém (Pa), 11 de março de 1970. (a) Oswaldo Lot — Diretor Presidente. Após a leitura dos documentos acima o senhor Presidente submeteu à Assembléia Geral os documentos mencionados no item A do Edital de Convocação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos ressaltados os legalmente impedidos. A seguir o senhor Presidente submeteu à Assembléia a apreciação sobre as renúncias do cargo, do Diretor Vice-Presidente senhor Celso Marecos Damilance e do Diretor sem Denominação senhor Luiz Ferreira Santana, e das respectivas substituições por ato da Diretoria, conforme Reuniões da Diretoria datadas de 10 de janeiro e 29 de abril de 1970, nos termos do artigo 12 dos

Estatutos Sociais, tendo se verificado a sua aprovação por unanimidade de votos ressaltados os legalmente impedidos, ratificada que foi neste ato, a posse dos Diretores Substitutos, senhor Florindo Lot, brasileiro, casado, fazendeiro, para Diretor Vice-Presidente e o senhor Moacir Lot, brasileiro, casado, fazendeiro, para o cargo de Diretor sem Denominação, ambos capazes, acionistas da sociedade, residentes na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, ficando estabelecido que os mesmos exercerão os seus mandatos pelo tempo faltante aos substituídos ou seja, até a Assembléia que eleger nova Diretoria na forma dos Estatutos Sociais, até abril de 1972. A seguir, o senhor Presidente submeteu a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, tendo sido eleitos os seguintes: Efetivos: — Senhores Lindolfo Rodrigues Alves, José Roberto Haddad e Paulo Tim, todos brasileiros, capazes, casados, comerciantes, residentes na cidade de Birigui, Estado de São Paulo: para suplentes, Mário Lemos de Carvalho, Audimar Lincon dos Santos e José Ramos Rodrigues, brasileiros, casados, capazes, residentes na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. A Assembléia fixou em NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) os honorários anuais de cada conselheiro quando no exercício de suas funções. A seguir, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso da mesma, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos procedeu-se a leitura da presente, que lida, conferida, foi aprovada por todos os presentes, sendo então assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. (aa) Oswaldo Lot, Presidente da Mesa. Milton Coradazzi — Secretário da Mesa; Florindo Lot, Moacir Lot e Walter Falco Papa — Acionistas. Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata de igual teor transcrita do livro próprio.

Belém (Pa), 30 de abril de 1970.

(a) OSWALDO LOT
Diretor Presidente

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Oswaldo Lot.

Belém, 13 de julho de 1970.

Em testemunho E. G. C. da verdade.

(a) Edgar da Gama Chermont
Tab. Substituto

Cartório Diniz
Conferida com o próprio original.

Belém, 14 de julho de 1970.

(a) Ney Emil da Conceição
Messias
Escrevente autorizado

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, 1970.

(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em (5) vias foi apresentada no dia 15 (quinze) de julho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (2) duas folhas de números 8807-8808 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2722/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de julho de 1970.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2675 — Dia — 28.7.1970)

**COMPANHIA AGRO PASTORIL
AGUA AZUL — CAPAZ
COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, em sua sede social à Travessa Campos Sales, 63, Conjunto 302, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 22 de julho de 1970.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2710 — Dias: 23, 28 e 30.7.70).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

Maria José Cardal de Godoy
3o. Escrivão de Notas
Av. São Luiz, 192 — S/Loja —
Fones: 257-3611 — 257-3750 —
257-2418

Comarca da Capital — São
Paulo — Brasil
Livro de Notas N.º 847 fls. 263
PRIMEIRO TRASLADO DE
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE PECBRAS — COMPANHIA PECUÁRIA BRASILEIRA.

SAIBAM quantos esta vi-rem que aos 12 (doze) dias do mês de junho de 1970 (mil novecentos e setenta), nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1 — Antônio José Rossi Junqueira Vilela, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 181 — 11o. andar, em São Paulo, Capital; 2 — José Marcos Junqueira Vilela, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 181 — 11o. andar, São Paulo, Capital; 3 — Wander José Vilela Junqueira, brasileiro, solteiro, menor púbere, estudante, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 181 11o. andar, em São Paulo, Capital, assistido neste ato por seu pai, Sr. Tarley Rossi Vilela, brasileiro, casado, com aquele mesmo endereço; 4 — José Vilela Barbosa, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado na Cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais; 5 — José Batista Vilela, solteiro, maior, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado na Cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais; 6 — Dilurdes Vilela, brasileira, solteira, maior, normalista, residente e domiciliada na Cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais; 7 — Dimas Batista de Figueiredo, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Coqueiral, Estado de Minas Gerais, sendo que os 4 (quatro) últimos nomeados são neste ato representados pelo Sr. Henrique Meinberg, brasileiro, com escritório à Rua Nestor Pestana, n.º 125 — 7o. andar, conforme procuração de 9.7.1969, das notas do 2o. Tabelião de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, Li-

vro 9, fls. 64, cujo primeiro traslado, já exibido, ficará arquivado neste Cartório; os presentes meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas por todos os contratantes, fazendo cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO:** Que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de **"PECBRAS — COMPANHIA PECUÁRIA BRASILEIRA"**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Independência n. 1.186 e com o capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações de (hum cruzeiro) cada uma, ações essas ordinárias nominativas; **SEGUNDO:** Que a sociedade terá por principal objeto a exploração agropecuária florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo. **TERCEIRO:** Que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1 — Antônio José Rossi Junqueira Vilela, 500 (quinhentas) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); 2 — José Marcos Junqueira Vilela, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 3 — Wander José Vilela Junqueira, 50 (cincoenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); 4 — José Vilela Barbosa, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 5 — José Batista Vilela, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 6 — Dilurdes Vilela, 50 (cincoenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); 7 — Dimas Batista de Figueiredo, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); — **QUARTO:** Que a sociedade ora

constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes: **ESTATUTOS SOCIAIS: ESTATUTOS SOCIAIS DE "PECBRAS — COMPANHIA PECUÁRIA BRASILEIRA"**. — **CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO;** Artigo 1.º A Sociedade anônima denominada **"PECBRAS — COMPANHIA PECUÁRIA BRASILEIRA"**, terá sede e fórc na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que ne forem aplicáveis. Parágrafo único: A Sociedade por deliberações da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais, comerciais, dentro ou fora do Brasil, observadas as prescrições legais. Artigo 2.º A Sociedade tem por objeto a exploração agropecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo. Parágrafo único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — **CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES;** Artigo 4.º O capital social é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1.º As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e um (1) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2.º Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 5.º A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos. Parágrafo único: As Assembléias Gerais se

ão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. Artigo 6.º O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembléia. — **CAPÍTULO III — DA DIRETORIA** — Artigo 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros residentes no País, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Superintendente. Parágrafo 1.º O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. Parágrafo 2.º A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado ininterruptamente será precedida da eleição, por ele ou por outrem, feita de 50 (cincoenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3.º Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5.º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade. Parágrafo 4.º Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 5.º É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses sociais. Parágrafo 6.º O membro da Diretoria que não for eleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 8.º Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos a demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem

como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade. i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alteração estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 9.º Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor Presidente, ou conjunta de dois outros Diretores, em todos os documentos que criam obrigações para a Sociedade. Artigo 10.º No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria, cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até a cessão dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11.º A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12.º Compete ao Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar isoladamente ou em conjunto

com 1 (um) dos demais Diretores, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. — Artigo 13) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. Artigo 14) Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais Diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15) Cabe ao Diretor Superintendente: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 16) O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1.º) O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere Parágrafo 2.º) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elege. Artigo 17) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. CAPÍTULO V — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 18) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscri-

to e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1.º e 2.º deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. Parágrafo 1.º) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2.º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 20) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por dissensão das Assembleias Gerais. — QUINTO: Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os Srs. Antônio José Rossi Junqueira Vilela, já qualificado, José Marcos Junqueira Vilela, já qualificado, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, e o cargo de Diretor Superintendente, nesta fase inicial das atividades da Sociedade não será preenchida. SEXTO: Que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Ercy de Mello Junqueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Mário Amaral, 81, na Capital de São Paulo; Henrique Meinberg, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Alameda Itu, n. 254, apto. 101, na

Capital de São Paulo, e Wilson Nogueira Lapa, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Rua Melo Alves n. 668, 6.º andar, na Capital de São Paulo, e para suplentes José Carlos Novaes Pires de Campos, brasileiro; solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Paulista n. 1.207, 5.º andar, cj. 52, na Capital de São Paulo. José Roberto Tavares, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida São Luiz n. 50, 10.º andar, na Capital de São Paulo, e José Escobar Bergman, brasileiro, casado, piloto, residente e domiciliado na Rua Pernambuco n. 181, 11.º andar, na Capital de São Paulo, com a remuneração anual de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. SETIMO: — Que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "prolabore" será fixada posteriormente em Assembleia Geral Ordinária. OITAVO. Que, nestas condições, estando preenchido os requisitos legais para a constituição da Sociedade considera-se, como de fato considerado tem, constituída a Sociedade por ações, sob a denominação de "PECBRAS — COMPANHIA PECUÁRIA BRASILEIRA", ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., na forma da lei, que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assim o disseram, lavrei a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas e tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Giordano e Mário Cleo Lima, brasileiros, casados, cartórios, residentes e domiciliados nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., do seguinte teor:

"A firma PECBRAS — COMPANHIA PECUÁRIA BRASILEIRA, com sede social na cidade de Belém, Pará, na Avenida Independência n. 1.186, em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Decreto n. 5.956, de 1.11.1943, depositada no Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e, para os fins previstos no parágrafo 2.º do referido artigo primeiro". Continua um carimbo do Banco do Brasil S. A., com os seguintes dizeres: "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Banco do Brasil S. A. — São Paulo (Centro) Seção de Depósitos Diversos. (a.a.) José Victor Capuzzo — Caixa-Executivo. Antônio José Martins — Caixa-Executivo, e mais o seguinte carimbo com estes dizeres: "Banco do Brasil S. A. — Ag. Centro São Paulo (SP) 24 OUT 69 — Liquidado conforme autenticação mecânica Martins", bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 100,00, sob o n. 050 — 69. OUT. 24. — Eu, Antônio Pistori, escrevente habilitado, a datilografei e escrevi. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.) — ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA / = / JOSÉ MARCOS JUNQUEIRA VILELA / = / WANDER JOSÉ VILELA JUNQUEIRA — / = / TARLEY ROSSI VILELA — / = / HENRIQUE MEINBERG / = / PASCOAL GIORDANO — / = / MÁRIO CLEO LIMA / = / (Devidamente selada) — NADA MAIS: Traslada fielmente na data retro — Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e razo. E TEST. J. J. C. G. da verdade.

a) JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY
Oficial Maior

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Belém, 23 de julho de 1970.

a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos, em 4 vias foram apresentados no dia 23 de julho

de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 6 (seis) folhas de ns. 9221-26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2341/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de julho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA, Diretor
(T. n. 16.295. Reg. n. 2748 —
Dia — 28.7.70)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 27 de maio de 1970

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Maio de Mil Novecentos e Setenta (1970), às oito (8) horas, na sede à Praça J. Dias Paes n. 6, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente da Sociedade, Sr. Claudomiro Pereira da Silva, que, após constatar a existência de número legal através do Livro de Presença de Acionistas, convidou os acionistas, Srs. Antônio Mariano de Cintra Santos e Francisco Moreira Pacheco, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Pelo Sr. 1.º Secretário foi lido o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "O Liberal", nos dias 19, 23, 26 e 27 de Maio corrente, concebido nos seguintes termos: JAU — Indústria e Comércio S.A. Assembléia Geral Extraordinária Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de Maio corrente, às 8 (oito) horas, na sede social, à Praça J. Dias Paes n. 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Reforma do Estatuto Social e c) O que ocorrer. Belém-Pará, 15 de Maio de 1970. as.) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor Presidente. Ainda pelo 1.º Secretário,

foi procedida a leitura de uma Proposta da Diretoria, visando a alteração do Capital Social, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A diretoria da JAU — Indústria e Comércio S.A., tem a honra de submeter à apreciação e julgamento de Vv. Ssas., a presente Proposta de Aumento do Capital Social Autorizado e consequentemente a reforma do Estatuto Social. Justificamos esta nossa proposição com base na obrigatoriedade da aplicação no Capital, do Fundo da Lei 5174/66, referente à retenção da quantia de Cento e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Setenta Cruzeiros (Cr\$ 128.770,00) do lucro líquido apurado em 1969 e da variação líquida da Correção Monetária do Ativo Imobilizado apurada nos termos da Lei 4357/64. Em face do exposto, propomos que o Capital Social Autorizado seja elevado de Três Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 3.950.000,00) para Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros (4.280.000,00), devendo o aumento de Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 330.000,00), dividido em Trezentas e Trinta Mil (330.000) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, ser realizado da seguinte forma: Cento e Vinte e Oito Mil, Setecentos e Setenta Cruzeiros (Cr\$ 128.770,00) valor da conta Fundo para Aumento do Capital — Lei 5174/66 e Duzentos e Um Mil, Duzentos e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 201.230,00), parte do valor da conta Fundo da Correção Monetária. Com o aproveitamento dos valores acima discriminados, sendo aprovado e homologado o Aumento do Capital de Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 330.000,00) ora proposto, a Sociedade distribuirá aos acionistas como bonificação, novas ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, na proporção das ações desta classe que possuírem. E na hipótese de ser aprovada esta Proposta, que seja alterado o Artigo Quarto (4.º) do Estatuto Social, o qual passará a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II — Capital Social Autorizado e Ações — Artigo 4.º — O Capital Social Autorizado nos termos do Artigo 45 e seguintes,

da Lei 4728, de 14.7.1965 é de Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.280.000,00), distribuídos em Hum Milhão, Novecentos e Setenta Mil, Seiscentas e Cinquenta (1.907.650) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e Dois Milhões, Trezentas e Setenta e Duas Mil, Trezentas e Cinquenta (2.372.350) ações preferenciais, todas do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Parágrafo 1.º — A Diretoria fica autorizada a emitir, quando julgar conveniente, após audiência do Conselho Fiscal, as ações preferenciais que julgar necessárias, até o limite do Capital Social Autorizado, de acordo com a disciplina constante deste Estatuto. Parágrafo 2.º — O aumento do Capital até o limite autorizado, mediante emissão de ações preferenciais, será totalmente atribuído ao estabelecimento fabril, sede em Belém, Pará, à Praça J. Dias Paes n. 6. Certos de que a proposta aqui apresentada merecerá da ilustre e digna Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Belém, Pará, 14 de Maio de 1970. a.a.) Claudomiro Pereira da Silva — Diretor Presidente, Luiz Eduardo Ferreira da Silva — Diretor Vice-Presidente, José na Nobrega Ribeiro — Diretor de Finanças e Orlando Fernandes da Silva Dourado — Diretor Industrial. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da JAU — Indústria e Comércio S.A., procederam a metucioso exame na Proposta da Diretoria concernente ao Aumento do Capital Social Autorizado, de Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 330.000,00), ou seja, o aumento de Três Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 3.950.000,00) para Quatro Milhões, Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.280.000,00), integralizados com a aplicação do valor da conta Fundo para Aumento do Capital — Lei 5174/66 e parte do valor da conta Fundo da Correção Monetária, concluindo ser indispensável e oportuna a medida pleiteada, por atender aos altos interesses da Sociedade, pelo que, são de parecer que a mencionada Proposta seja aprovada pela distinta Assembléia Geral. Belém, Pará, 14

de Maio de 1970. a.a.) Adalberto Malcher da Silva, Euridice Moura da Silva e Antônio Virgílio Aguiar Filho. Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu a discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e como ninguém se manifestasse, foram tais proposições postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou aos presentes que, em face da resolução do Plenário a partir desta data, o Artigo Quarto (4.º) do Estatuto Social, passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual depois de lida em voz alta e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas, encerrada a sessão. a.a.) Francisco Moreira Pacheco — 2.º Secretário, Antônio Mariano de Cintra Santos — 1.º Secretário e Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 27 de Maio de 1970. a.a.) Claudomiro Pereira da Silva, Antônio Mariano de Cintra Santos, Francisco Moreira Pacheco, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, Antônio Virgílio Aguiar Filho, João Lino Saraiva, Francisco Pereira dos Santos, Luiz Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva, Manoel Nogueira Leitão e Maria de Nazaré Batista de Miranda.

Está conforme o original.
Belém, Pará, 27 de Maio de 1970. — FRANCISCO MOREIRA PACHECO, 2.º Secretário.

xxx
CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço a firma supra de Francisco Moreira Pacheco. Belém, 29 de junho de 1970. Em testemunho M.M.M. da verdade.
— Marília M. Matos, Escrevente Autorizada.

xxx
JUNTA COMERCIAL — Pagou os emolumentos de Cr\$ 130,00.
a) O Samuel
C funcionário.

xxx
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de junho de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 1.º/7/70, contendo 2 folhas de ns. 8313/14, que vão por

nim rubricadas com o apelido Tenreiro Araujo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2541/70. E, para constar, eu, Carman Celeste Tenreiro, Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1.º de julho de 1970. — OSCAR FACIOLA, Diretor. (Ext. Dia 28/7/70. Reg. n.º 2621)

ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA CANA BRAVA AGRO-PECUARIA S.A.

Livro de Notas n.º 136. — Fls. 70/74v. 2.º Traslado. — **ESCRITURA pública de constituição da firma CANA BRAVA AGRO-PECUARIA S.A.** que firmam CARMO PADUA VILELA e outros, na forma abaixo declarada: —

SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que na era do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e nove — (1969) —, aos três (03) dias do mês de dezembro, nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Cartório do Primeiro Ofício, por lhe ter sido esta distribuída, conforme nota adiante transcrita, perante mim escrevente juramentado, o Tabelião que esta subscreve e as testemunhas instrumentárias, adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: — **CARMO PADUA VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda denominada "Fazendinha", no município do Prata — (Mg.), portador da Cédula de Identidade, de São Paulo, n.º 4.137.259; — **RG.** — **MARIA ANGELINA TEODORO PADUA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na propriedade Agrícola Fazendinha, no município do Prata — (Mg.); — **Dr. PEDRO NETO RODRIGUES CHAVES**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba — (Mg.), Avenida 19, número 1.382, portador da Cédula de

Identidade-Mg. n.º 430633-R.G. — **MARCELO TEODORO PADUA**, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na propriedade agrícola Pilões, neste município de Ituiutaba — (Mg.), portador da Cédula de Identidade-S.P., n.º 3351404 — **R.G.**; **CARMO PADUA VILELA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na propriedade agrícola Fazendinha, no município do Prata — (Mg.); portador da Cédula de Identidade-S.P. n.º 4.131.441 — **R.G.**; **JOAO TEODORO DOS REIS NETO**, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado na propriedade agrícola Fazendinha, no município do Prata — (Mg.), portador do Certificado de Alíquotamento Militar n.º 543756 — Série "A", Ituiutaba — (Mg.); **VIRGINIA PADUA TEODORO**, brasileira, solteira, menor púbere, estudante, residente e domiciliada na propriedade agrícola Fazendinha, município do Prata, referida neste ato assistida por seu pai e tutor nato, Sr. Carmo Padua Vilela, supra qualificado; sendo que a outorgante Maria Angelina Teodoro Padua, apresentou o Título Eleitoral da 131a. Zona, de nº 19791. Os presentes meus conhecidos, do Tabelião e das testemunhas, adiante nomeadas e no final assinadas, do que damos fé. E, perante essas testemunhas, por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez, nos foi dito o seguinte: — 1º) — que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma Sociedade Anônima, sob a denominação de "CANA BRAVA AGRO-PECUARIA S.A.", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, nº 226, cj. 1.004 e com o capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 1.000 (hum mil) ações de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, ações essas, ordinárias nominativas, 2º) — Que a Sociedade terá por principal objetivo a exploração agro-pecuária florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; 3º) — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados

são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: — 1 — **CARMO PADUA VILELA**, — 600 (seiscentas) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, no total de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos); 2 — **MARIA ANGELINA TEODORO PADUA**, 100 (cem) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 3 — **PEDRO NETO RODRIGUES CHAVES**, 60 (sessenta) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, no total de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos); 4 — **MARCELO TEODORO PADUA**, 60 (sessenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma no total de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos); 5 — **CARMO PADUA VILELA JUNIOR**, 60 (sessenta) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, no total de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos); — 6 — **JOAO TEODORO DOS REIS NETO**, 60 (sessenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos); 7 — **VIRGINIA PADUA TEODORO** — 60 (sessenta) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, no total de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos). 4º) — Que a Sociedade ora Constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes estatutos sociais: — **ESTATUTOS SOCIAIS DE "CANA BRAVA AGRO-PECUARIA S.A."** — Capítulo I) — Da denominação, sede, objeto e duração: Artigo 1º) — A Sociedade Anônima denominada "Cana Brava Agro-Pecuária S.A.", terá sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e será regida pelos presentes Estatutos e pelas Leis que lhe forem aplicáveis: — Parágrafo Único: — A sociedade por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro

industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais; Artigo 2º) — A sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo. — Parágrafo Único: — A sociedade, para realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócio, acionista ou cotista: — Artigo 3º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado: — Capítulo II) — Do Capital e das ações: — Artigo 4º) — O Capital Social de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma: — Parágrafo 1º) — As Ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e por um Diretor, desdobráveis a pedido do acionista: — Parágrafo 2º) — Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral: — Artigo 5º) — A Assembleia Geral é o órgão Supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) — proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) — preenchimento de cargos eletivos quando fôr o caso; f) — fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos: — Parágrafo Único: — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que fôr escolhido por maioria de votos: — Artigo 6º) — O Acionista poderá fazer-se representar nas reuniões de Assembleias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da sociedade até quarenta e oito (48) hs., antes da fixada para a realização da Assembleia. — Capítulo III — Da Diretoria. — Artigo 7º) — A

Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, acionista ou não, sendo um: Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial. — Parágrafo 1º) — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo, mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. Parágrafo 2º) — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente, será preenchida da seguinte forma, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3º) — Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto), destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade. Parágrafo 4º) — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. — Parágrafo 5º) — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. — Parágrafo 6º) — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. — Artigo 8º) — Compete privativamente à Diretoria: — a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) — adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) — estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) — aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) — contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) — constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) — fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios,

sucursais; h) — elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) — designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) — apresentar à Assembleia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações estatutárias; k) — autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 9º) — Os Diretores podem, aliás, praticar por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Re, do go, Diretor-Presidente, ou conjunta de dois outros diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10º) — No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a este escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembleia Geral Ordinária seguinte: — Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo Único: — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do provimento: Artigo 11º) — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos: Artigo 12º) — Compete ao Presidente: — a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; b) — representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) — instalar as Assembleias Gerais; d) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) — assinar em

conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) — assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidas pela Sociedade; g) — autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (hum) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente: — Artigo 13º) — Compete a Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; Artigo 14º) — Compete ao Diretor Financeiro: a) — administrar os recursos financeiros da sociedade; b) — dirigir a contabilidade da Empresa; c) — autorizar pagamentos e recebimentos; d) — em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15º) — Cabe ao Diretor Comercial: a) — dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) — comprar materiais e equipamentos; c) — contratar os serviços de promoção de propaganda da Sociedade. CAPÍTULO XV — Do Conselho Fiscal — Artigo 16º) — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos: — Parágrafo 1º) — O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. — Parágrafo 2º) — Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 17º) — Os membros do Conselho Fiscal elegerão 1 (hum) Presidente que terá a incumbência de: a) — convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) — convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) — manter ligação permanente com a Diretoria, visando ao cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei: — CAPÍTULO V — Da Distribuição dos Lucros — Artigo 18º) — O exercício

social (condivido), coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) — 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os parágrafos 1º e 2º deste artigo; c) — o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. Parágrafo 1º) — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a este fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos: — Parágrafo 2º) — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19º) — É facultado a Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — Disposições Gerais — Artigo 20º) — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por dissensão das Assembleias Gerais: 5º (quinto) — Nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os senhores Carmo Pádua Vilela e Carmo Pádua

Vilela Júnior, já qualificados, para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, e o cargo de Diretor Comercial, nesta fase inicial das atividades da sociedade não será preenchido. 6º — (Sexto) — que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Senhores Dr. Oscar Mendes de Lima Júnior, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 26, n. 568; Ferdinando Cota Pacheco, comerciante, residente e domiciliado à Rua 24, n. 1053; Dr. Alvaro Otávio Macêdo de Andrade, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida 17, n. 1946; — todos brasileiros, casados, e para suplentes, os senhores Lázaro Alcântara da Fonseca, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 22, n. 8036; — Abdul Karim Bittar, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida 9, n. 791 e Wellington Pires das Neves, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida 23, n. 1519; todos brasileiros, casados, com a remuneração anual de NCr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos), quando no efetivo exercício de suas funções. 7º — (Sétimo) — que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembléia Geral Ordinária. — 8º (Oitavo) — que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da "Sociedade", considera-se, como de fato considerado tem, constituída a Sociedade por ações, sob a denominação de "CANA BRAVA AGRO-PECUARIA S/A.", — ficando os seus diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "Sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S/A., na forma da Lei, que o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de (hum) ano. Pelos outorgados" e reciprocamente "outorgados", em presença das testemunhas, nos foi dito que, aceitaram a presente escritura

em todos os seus termos expressos, sem qualquer restrição. Foram-nos apresentados à transcrição, os seguintes documentos: — "Reg. sob n. 84. — Dist. ao Cartório do 1º Ofício. Ituiutaba, 02 de dezembro de 1969. — M.N. Carvalho, distribuída — digo, distribuidora — Foi-nos apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S/A., do seguinte teor: — Total: — NCr\$ 100,00 — (cem cruzeiros novos) — Recebemos a importância acima — duas vias foram autenticadas mecanicamente. — 1 de dezembro de 1969. — Banco do Brasil S/A. — Brasil — 158 — Dezembro 1 — Prata — (Mag). — (as: ilegível). — Nada mais. E, como assim o disseram do que damos fe, pediram-nos que nestas notas lhes lavrássemos esta, o que foi feito, procedeu-se sua leitura em voz alta, as partes e testemunhas, sendo em toda aceita por aquelas que assinam com as testemunhas, a tudo presentes, Erasto de Souza Martins e Jerônimo Santana, capazes, residentes nesta cidade, perante mim, Vicente Justino de Souza, escrevente juramentado, que escrevi sob minuta. — Eu, Antônio Damião, Tabelião do Primeiro Ofício, subscrevo dou fé e assino. (a.a.) Antônio Damião. — Carmo Pádua Vilela. — Maria Angelina Teodoro Pádua. — Pedro Neto Rodrigues Chaves. — Marcelo Teodoro Padua: — Carmo Pádua Vilela Júnior. — João Teodoro dos Reis Neto. — Virgínia Pádua Teodoro. — Carmo Pádua Vilela. — Erasto de Souza Martins. — Jerônimo Santana. — Traslada em seguida. — Nada mais se continha, do que dou fé. Eu, Antônio Damião, Tabelião do Primeiro Ofício, mandei datilografar a presente, conferi com o original, achei em tudo conforme, subscrevo, dou fé e assino.

Em testemunho A.D. da verdade.

Tabelião do 1º Ofício —

Ituiutaba — (MG).

Antônio Damião

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO JUDICIAL E NOTAS

ED. FORUM NEWTON LUZ

Serventuário

ANTONIO DAMIAO
Ituiutaba — M. G.

CARTORIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 13 de de julho de 1970.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 20,00
(Vinte cruzeiros novos)

Belém, 15 de julho de 1970.

(a) Ilegível

O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 13.7.1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 7 folhas de ns.8867-83 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2687/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de julho de 1970.

Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 2709 — Dia 28/7/70).

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

C.G.C. (M.F.) N. 05.704.861

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários em vigor, submeter à vossa apreciação o Balanço Geral e demonstração da Conta de Lucros e Perdas desta sociedade, concernentes às nossas atividades do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Apesar de perdurarem as dificuldades creditícias atuais, conseguimos compensar alguns prejuízos, restando-nos um saldo até certo ponto razoável que, depois de feitas as reservas estatutárias, ainda nos foi possível distribuir um dividendo de 12%, ficando um pequeno saldo em Lucros em Suspensão.

Colocamo-nos a disposição dos prezados acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Santarém, 09 de julho de 1970.

(a) BIVAR SERRANO — Diretor

JOAO VIEIRA CARDOSO — Vice-Diretor

FILOMENA DAS CHAGAS BRANCO — Vice-Diretora

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— ATIVO —

IMOBILIZADO	
Embarcações	27.892,07
Barco Motor Frez Rebelo em Construção	59.963,83
Rebocador Manaty — Filial	7.520,00
Pontão Cecy — Filial	1.398,10
Motores — Filial	1.000,00
Imóveis	1.466,17
Imóveis — Armazém Primavera	3.628,56
Imóveis — Armazém Primavera C/Reconstrução	2.646,81
Imóveis — Usina de Arroz	43,31
Imóveis — Colônia Santa Rosa	2.053,80
Imóveis — Usina de Cereais	820,01
Imóveis — Usina de Juta	1.926,24
Fab. de Cordas C/Instalações	41,12
Usina de Juta C/Instalações	1.133,45
Armazém Foz de — Filial	9.054,80
Pôrto Itaqueta — Filial	7,00

Promessa de Compra e Venda de Imv. —		
Filial	306,00	
Veículos	15.154,08	
Viaturas	9.351,74	
Móveis e Utensílios — Filial	9.364,42	
Móveis e Utensílios	4.631,81	
Máquinas e Acessórios — Filial	296,95	
Reavaliação de Embarcações	2.170,00	
Reavaliação da Usina de Cereais	295,00	
Reavaliação da Usina de Juta	435,00	
Empréstimo Público de Emergência	312,00	
Adj. do Imp. de Renda — SUDAM	22.101,47	
Bens C/Reavaliação — Lei 3470/68	544.449,98	
Usina de Cereais C/Instalações	409,00	
Instalações — Filial	1.352,15	731.224,87

REALIZÁVEL

Ações de Outras Companhias	12.164,71	
Fundo de G. do T. de Serviço — Filial ..	135,87	
Cambiais — Filial	8.877,64	
Banco da Amaz. S/A. — Lei 4216/63	5.463,53	
Títulos de Capitalização	35,05	
Contas Correntes	144.882,89	
Bco. do Brasil S/A. — C/Vinculada — FIT	421,14	
Bco. do Brasil S/A — C/Vinculada —		
Filial	21,61	
Bco. do Brasil S/A. — Dec. Lei 58/55 —		
Dec. 466 — Filial	9,28	
Depósitos em Garantia — Filial	40,98	
Dep. Fundo de Assist. ao Trab. Rural ...	5.969,69	
Dep. Fundo de G. p/T. de Serviço	8.524,24	
Dep. F. de G. p/T. de Serviço — Filial	124,66	
Dep. p/Fundo do Bco. Nac. de Desenv. Ec.	823,00	
C/Correntes — Filial	95.661,24	
C/Correntes — Diret. e Acionistas	30.171,87	
C/Correntes Diret. e Acionistas — Filial ..	1.104,25	
Contas a Receber	32.137,73	
Promissórias a Receber	1.000,00	
Bco. Nacional de Habitação	348,46	
Consórcio de Veículos	14.782,08	
Mercadorias Gerais	255.657,36	
Gêneros	19.341,17	
Combustíveis	2.310,80	
Madeiras — Filial	10.950,00	
Cia. Telefônica do Pará S/A — Filial	1.470,00	652.429,25

DISPONÍVEL

Caixa	1.291,96	
Caixa — Filial	5.644,62	
Contas Bancárias — Filial	11.733,01	
Contas Bancárias	828,12	19.497,71

COMPENSADO

Ações Caucionadas	300,00	
Bco. Moreira Gomes S/A — C/Caução —		
Filial	1.000,00	
Contratos em Vigor	7.394,00	
Endossos e Avals	305.600,00	314.294,00

TOTAL DO ATIVO

1.717.445,83

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	191.000,00
Fundo de Amortização	16,98
Fundo de Correção Monetária	388.332,60
Fundo p/Depreciação	20.984,32
Fundo de Indenização Trabalhista	1.089,18

Fundo de Indenização Trabalhista — Filial	23,83	
Fundo de G. Tempo de Serviço	7.721,21	
Fundo de Assist. ao Trab. Rural	6.337,47	
Fundo de Assist. ao Desempregado —		
Filial	9,28	
Fundo de Reserva Legal	9.787,04	
Fundo de Reserva Especial	9.818,99	
Lucros em Suspensão	14.347,95	
Reserva p/Crédito Duvidoso	300,00	649.768,85

EXIGÍVEL

I.C.M. a Regularizar	7.371,01	
C/Correntes	57.035,24	
Bco. da Amaz. C/Empr. à Prod. Industrial	60.000,00	
Promissórias a Pagar — Filial	11.000,00	
C/C. Diretores e Acionistas	24.120,31	
Duplicatas a Pagar — Filial	2.382,83	
Promissórias a Pagar	25.000,00	
Promissórias Rurais a Pagar	6.583,40	
Títulos Descontados	417.880,52	
Frete a Pagar	7.923,89	
Gratificações a Pagar	10.800,00	
Gratificações à Diretoria	3.533,70	
Dividendos a Distribuir	22.920,00	
Marcosa C/Consórcios	15.154,08	
Gratificações a Empregados	12.720,00	
Adiantamentos S/Cambiais — Filial	54.776,31	
Duplicatas a Pagar	14.181,69	753.382,98

COMPENSADO

Caução da Diretoria	300,00	
Endossos em Caução — Filial	1.000,00	
Responsabilidade S/Contratos	7.394,00	
Títulos de Terceiros	305.600,00	314.294,00

TOTAL DO PASSIVO

1.717.445,83

(aa) BIVAR SERRANO — Diretor
 JOÃO VIEIRA CARDOSO — Vice-Diretor
 FILOMENA DAS C. BRANCO — Vice-Diretora

(a) REYNALDO DE SOUZA MELLO
 Contador CRC (PA) 0679

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
 ENCERRADA EM 31/12/1969

— DÉBITO —

Comissões Passivas	6.715,97	
Desp. Fundo de G. T. de Serviço	3.545,92	
Despesas Gerais	78.621,52	
Despesas Bancárias	0,93	
Imp. s/Circulação de Mercadorias	11.980,41	
Juros e Descontos Passivos	190.703,19	
Previdência Social	14.271,37	
Fundo de Reserva Legal	1.766,85	
Fundo de Reserva Especial	1.766,85	
Fundo p/Depreciações	3.533,70	
Gratificações à Diretoria	3.533,70	
Lucros em Suspensão	1.815,90	
Dividendos a Distribuir	22.920,00	
Previdência Social — Filial	3.187,96	
Juros e Descontos — Filial	3.961,57	
Despesas Bancárias — Filial	27.817,45	
Despesas Gerais — Filial	40.714,58	
Gratificações a Empregados	12.720,00	429.582,87

— CRÉDITO —

Gêneros	225.900,29	
Comissões Ativas	27.425,28	
Juros e Descontos Ativos	183,87	
Dividendos Ativos	1.980,60	
Combustíveis	215,18	
Agenciamento de Navios	12.941,33	
Laudos de Vistoria	284,50	
Obrigações do Tesouro Nacional	2.632,87	
Prêmios de Seguros — Restituição	335,00	
Salário Família	17,86	
Embarcações C/Movimento	18.449,50	
Usina de Cereais C/Movimento	1.135,10	
Usina de Juta C/Movimento	26.783,44	
Viaturas C/Movimento	3.255,65	
Mercadorias Gerais	11.149,44	
Bonificações s/Fretes — Filial	11.532,00	
Imp. Devolvidos — Filial	19.212,98	
Madeiras — Filial	66.147,98	429.582,87

(aa) BIVAR SERRANO — Diretor
JOÃO VIEIRA CARDOSO — Vice-Diretor
FILOMENA DAS C. BRANCO — Vice-Diretora

(a) REYNALDO DE SOUZA MELLO
Contador CRC (PA) 0679

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Marques Pinto, Exportação S/A., no cumprimento do que lhes incumbe o item 3.º, art. 127 do Decreto-Lei 2.627, de 26/9/1940, depois de cuidadoso exame do Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral, Inventário e Contas de Lucros e Perdas, são de parecer que as operações e os negócios do exercício findo em 31 de dezembro de 1969, devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Santarém, 10 de julho de 1970.

(aa) Manoel de Jesus Moraes — Relator
Agnelo Gomes Loureiro da Silva — Membro
Vicente de Quercia Miléo — Membro

(Ext. Reg. 2615 — Dia 28/7/70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO N.º 698/70

Certifico, a requerimento de José Lobato Boulhosa, protocolada sob o número 6306, em 20 de Julho de 1970, que, revendo o arquivo desta repartição, verifiquei que, por despacho proferido no dia dezessete de julho do corrente ano de mil novecentos e setenta (1970) a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada — SOCIPE, com sede e administração sita à rua Gaspar Viana, 180/182 em Belém, arquivou nesta repartição sob o n.º 2.782/70, os seguintes documentos: Ata da Reunião de

Assembleia Geral para aprovar a reforma dos Estatutos, datada de 3 de Dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), Estatutos sociais reformados dentro da Legislação em vigor na mesma data aprovados e a Lista Nominativa dos Associados na data da reforma. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar de Bibliotecário N.º 4 e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de julho de 1970.

Oscar Faciola
Diretor da Junta Comercial
(T. Reg. n. 2717)

TERMO DE CONVENIO

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, para construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado Governo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo Superintendente Doutor Nilo Chaves de Brito Bastos, de acordo com a Lei n.º 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU-785/69, e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, neste ato denominada Prefeitura, representada pela Senhora Gessy da Silva Beltrão Pamplona, Prefeita Municipal, fica ajustado o presente Convênio, para construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

Cláusula II

O custo da primeira etapa está estimado em NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Cláusula III

O Governo contribuirá com NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), importância depositada em estabelecimento bancário, em nome do Governo à disposição da FSESP, que movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as descrições ou Emendas ao projeto, pela Superintendência da FSESP.

Parágrafo Único — A importância acima citada será des-tacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde; Secretaria

de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Cláusula IV

O Governo se compromete a colaborar com a FSESP assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como, evitar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

Cláusula V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos, motivados por força maior.

Cláusula VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao Governo.

Cláusula VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

Cláusula VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. Técnicos contratados para sua realização;
2. Mão de obra;
3. Aquisição de materiais de consumo; equipamento, etc;
4. Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

Cláusula IX

Correrão por conta do Governo, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho, da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

Cláusula X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo Governo, em todas as instâncias jurídicas, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de

Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

Cláusula XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

Cláusula XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 3 anos.

Cláusula XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 25 de maio de 1970.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado do Pará
Eng.º **Henrique Bernardo Lobo**
Diretor Regional de Engenharia
Sanitária do Pará

Sra. **Gessy da Silva Beltrão**
Pamplona

Prefeita Municipal de Santa
Cruz do Arari

TESTEMUNHAS

(aa) **Ilegíveis**

(G. — Reg. n. 11411)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL
— EDITAL —**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Terezinha de Jesus Henderson Gordo**, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do Rio Uba, no Município de Moju, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos

do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 4 de junho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do
Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Reg. n. 11.150 — Dias — 28.7, 11 e 23.8.70)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Alda Maria Brandão Saide**, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "São Pio X", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias. Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 20 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do
Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

V I S T O :

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação

(G. Reg. n. 11.808 — Dias — 28.7, 11 e 23.8.70).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Argemiro Ataíde da Cruz**, Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, com exercício no Grupo Escolar "Inglês de Souza", na Vila de Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 20 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do
Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

V I S T O :

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação

(G. Reg. n. 11.809 — Dias — 28.7, 11 e 23.8.70).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Benedita Lobato Montello**, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II

e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do
Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

V I S T O :

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação

(G. Reg. n. 11.810 — Dias — 28.7, 11 e 23.8.70).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **Inácia da Costa Neves**, Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro" II, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de julho de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do
Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.811 — Dias — 28.7, 11 e 28.8.70).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Eliana Maria Acioly Abreu, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de julho de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.812 — Dias — 28.7, 11 e 28.8.70).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Lucimir Elias de Sousa, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo

o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de julho de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.813 — Dias — 28.7, 11 e 28.8.70).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Cremilda de Moraes Penante, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Centro Social Auxilium, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de julho de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.814 — Dias — 28.7, 11 e 28.8.70).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Brandão Chaves, Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", no Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de julho de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Secretaria de Estado de Educação, em 17 de julho de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.815 — Dias — 28.7, 11 e 28.8.70).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital, Marilda Luzia de Sena Guimarães, Escrevente Datilógrafo, nível III, do Quadro Permanente, lotada no Gabinete da SAGRI, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação

deste no DIÁRIO OFICIAL, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal, 14 de julho de 1970.

Alpha de Souza

Diretor da Divisão do Pessoal
José Maria Braga de Amorim
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 11484. — Dias — 21, 23 e 28.7 e 18.8.70)

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público, que por Manoel da Conceição Ferreira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 6.ª Comarca de Belém, 14.º Termo, 14.º Município de Bujará e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da rodovia PA-01, (Belém-Brasília-Acará) 6 Km da margem da citada rodovia, à altura do Km 57, limita-se pela frente de 6.000 metros com a faixa destinada à colonização; lateral direita e esquerda de 5.000 metros com terras devolutas do Estado; travessão dos fundos de 6.000 metros com terras devolutas do Estado; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 de fundos.

Divisão de Terras, em 14 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras
Agr. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16.291 — Reg. n. 2.721 — Dia: 28.07.70).

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Antonio Bernardo de Souza Filho, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de S. Domingos do Capim e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da rodovia PA-01, (Belém-Brasília-Acará), 6 Km da margem da citada rodovia, à altura do Km 33, limita-se pela frente de 6.000 metros com a faixa destinada à colonização; lateral direita e esquerda de 5.000 metros com terras devolutas do Estado; travessão dos fundos de 6.000 metros com terras devolutas do Estado; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 de fundos.

Divisão de Terras, em 14 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
Agr. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 1.629 — Reg. n. 2.720 — Dia: 28.07.70).

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Manoel Câmara de Souza, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 6.ª Comarca de Belém, 14.º Termo, 14.º Município de Bujari e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da rodovia PA-01, (Belém-Brasília-Acará), 6 Km da margem da citada rodovia, à altura do Km 45; limita-se pela frente de 6.000 metros com a faixa destinada à colonização; lateral direita e esquerda de 5.000 metros com terras devolutas do Estado; travessão dos fundos de 3.000 metros com terras devolutas do Estado; me-

dindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 14 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
Agr. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 1.621 — Reg. n. 2.719 — Dia: 28.07.70).

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Carlos Alberto Pinheiro de Barros, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 16.ª Comarca de Guamá, 44.º Termo, 44.º Município de S. Domingos do Capim e Distrito, com os seguintes limites: à margem esquerda da rodovia PA-01, (Belém-Brasília-Acará), 6 Km da margem da citada rodovia, à altura do Km 39, limita-se pela frente de 6.000 metros com a faixa destinada à colonização; lateral direita e esquerda de 5.000 metros com terras devolutas do Estado; travessão dos fundos de 6.000 metros com terras devolutas do Estado; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 14 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
Agr. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 1.621 — Reg. n. 2.718 — Dia: 28.07.70).

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Daura Garcia de Oliveira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 21.ª Comarca de Marabá, 60.º Termo, 60.º Município de S. João do Araguaia e

Distrito, com os seguintes limites: Lote 12, do loteamento Saranzal, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, à altura da Vila de Sta. Izabel e afastado 9650 metros da margem do rio; limitando-se pela frente com o lote 13, pelos fundos com o lote 11, pelo lado direito com o lote 16 e pelo lado esquerdo com o lote 07; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 06 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
Agr. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(Ext. Reg. n. 2.651 — Dia: 28.07.70).

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Laura Moraes São Marcos, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 21.ª Comarca de Marabá, 60.º Termo, 60.º Município de S. João do Araguaia e Distrito, com os seguintes limites: Lote 06 do loteamento Saranzal, situado à margem esquerda do rio Araguaia, à altura da Vila de Sta. Izabel; limitando-se pela frente com o rio Araguaia, pelos fundos com os lotes 04 e 07; pelo lado direito com os lotes 13 e 14 e pelo lado esquerdo com o lote 05, num total de 2947 ha. 77 a E 20 ca.

Divisão de Terras, em 06 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
Agr. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(Ext. Reg. n. 2.652 — Dia: 28.07.70).

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço, público que por Dalay Araújo de Oliveira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está

sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 21.ª Comarca de Marabá, 60.º Termo, 60.º Município de S. João do Araguaia e Distrito, com os seguintes limites: Lote 08 do loteamento Saranzal, situado à margem esquerda do rio Araguaia, à altura da Vila de Sta. Izabel e afastado 13.900 metros da margem do rio; limitando-se pela frente com o lote 07, pelos fundos com o lote 09, pela direita com o lote 11 e pela esquerda com o lote 03; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 06 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
Agr. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(Ext. Reg. n. 2650)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**DIRETORIA ESTADUAL****Grupo Executivo****de Administração****EDITAL — AVISO****Tomada de Preços n.º 8/70**

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria n.º 247 de 24.12.69, do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, torna público para conhecimento dos interessados, que, às 10 horas do dia 10 de agosto do corrente ano, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 3o. do art. 127 e 131 do Decreto-lei n.º 200/67), para fornecimento de II — Material de Consumo — Combustível e Lubrificante, de acordo com o Edital afixado no Grupo Executivo de Administração — Setor de Material, situado à Av. Almirante Barroso n.º 5.384, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 23 de julho de 1970

Lygia Brandão Soares

Presidente

Maria Santana de Almeida

Gomes

Membro

Visto:

Edith Corrêa Pereira

Membro

(Ext. — Reg. n. 2759 — Dia: 28.7.70)

**INSTITUTO NACIONAL DE
PESQUISAS DA AMAZÔNIA
MUSEU PARAENSE "EMÍLIO
GOELDI"**

**PORTARIA N. 47/70 DE 20 DE
JULHO DE 1970**

O Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", no uso dos poderes que lhe confere a Portaria n. 45/57, de 3.7.57, do Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, **RESOLVE:**

Designar os senhores Alberto Fares Akel, Oficial de Administração nível 16-C, Osvaldo Rodrigues da Cunha, Pesquisador em Zoologia 21-B e Maria Isolda de Alencar Souza, Oficial de Administração 12-A, sob a presidência do primeiro para proceder ao Inquérito Administrativo, de acordo com o Art. 207, § 2o. da Lei n. 1.711 de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), em virtude do funcionário deste Museu, Benedito José Rodrigues, Ferreiro nível 8-A, que durante o período de 12 meses faltou ao serviço mais de 60 dias interpoladamente, sem causa justa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Luiz Miguel Scaff
Diretor

Ciente, 21.7.70

Alberto Akel

Ciente, 21.7.70

S. Maria Isolda de Alencar Souza

Ciente: 21.7.70

Osvaldo Rodrigues da Cunha
(Ext. — Reg. n. 2747 — Dia 28.7.70)

**Ministério da Marinha
COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL**

**Divisão de Intendência
EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

1. De ordem do Exmo. Senhor Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 18 de agosto de 1970, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência serão recebidas abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, duran-

te o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1970, dos artigos dos grupos: 56 — Munição de Bôca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Forragens", sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 10 de agosto de 1970, para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital para o 3º quadrimestre de 1970, de artigos constantes de grupo ou grupos os quais sejam requeridas as inscrições;

b) — A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R. G. C. P. U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referido;

c) — As propostas serão organizadas em quatro vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Em todos os fornecimentos, a condição de peso bruto ou líquido será indicada nas respectivas listas de preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições terão-as válidas para todo o exercício de 1970, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de inscrição;

f) — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500,00 (quinhentos cru-

zeiros), para o Grupo 56 — Munição de Bôca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dietas" Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da Concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado no Boletim número 45/68, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados na letra D item 3 inciso I, do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

i) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

l) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) — Das propostas deverão constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente e ao Regulamento Geral de Contabilidade Públi-

ca, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente,

n) — O Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços coletados em suas propostas e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha.

o) — Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento de que perceitua o Decreto número 50.423 de 8.4.1961, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, sob a pena de não serem admitidos a concorrência.

p) — Os artigos fornecidos serão sempre de primeira qualidade, exatamente como o pedido feito e da oferta constante da proposta, de acordo com as especificações;

q) — Os artigos mesmo os entregues e aceitos ficam sujeitos a serem substituídos pelo fornecedor, desde que fique comprovado que o material não está de acordo com o previsto na alínea anterior.

r) — As firmas fornecedoras comprometer-se-ão a fornecer o material nas Unidades consumidoras no prazo estabelecido pelas mesmas no vale pedido, no caso de não cumprimento estará sujeito a penalidade constante do item 3 da letra M do Edital Geral da Diretoria Geral de Intendência da Marinha.

s) — As penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, serão as previstas na alínea M do Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha.

2. — O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 1970.

(a) **DALTRO DE ASSIS FELISARDO** — Primeiro Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. Reg. n. 2681 — Dias 28 e 30.7.1970)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1970

NUM. 7.199

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 310

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO DA CAPITAL.

Suscitante: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara respondendo pela 8a. Vara.

Suscitado: — A Dra. Pretora do Cível e do Comércio.

Relator: — Desembargador ARY SILVEIRA.

EMENTA: — Consignação em pagamento de alugueres — Valor da causa — Pedido em que se cogita de duas mensalidades vencidas no valor total de NCr\$ 140,00, sem protesto pelas vincendas — Competente o Juízo da Pretoria para o processo e julgamento da causa.

Visos, relatados e discutidos esses autos de Conflito Negativo de Jurisdição da Comarca da Capital, em que é suscitante o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível, respondendo pela 8a. Vara, e, suscitada, a doutora 1a. Pretora do Cível e Comércio.

Raimundo Serrão de Castro Sobrinho, brasileiro, solteiro, advogado, propôs perante o Juízo da 2a. Pretoria do Cível e Comércio da Capital, com data de 11 de abril de 1969, uma Ação de Consignação em pagamento de alugueres — em causa própria — contra Josefina Pinheiro e Ira-

cema de Melo Passos, brasileiras, solteiras, professoras, residentes e domiciliadas nesta cidade. Alegou o autor que é locatário da casa nº 1, Vila Alzira, à Avenida Padre Eufíquio, nesta cidade, de propriedade das suplicadas, cujo aluguel é de NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos), ao mês. Como as locadoras se recusaram a receber os alugueres de fevereiro e março daquele ano, o inquilino propôs a ação, pedindo a citação das mesmas para virem recebê-los em dia e hora a serem designados. O pedido foi inicialmente distribuído ao Juízo da 2a. Pretoria, e, como sua titular houvesse jurado suspeição por motivo de amizade íntima com as requeridas, foram os autos encaminhados à Primeira Pretoria. Citadas, as locadoras contestaram o pedido, alegando que o locatário deu fim diverso do ajustado à locação abrindo outras pessoas no imóvel, fazendo uma locação de caráter coletivo e não individual como fora firmado em contrato escrito. Daí afirmaram que a recusa é justa e que a ação é improcedente. Juntaram cópia do contrato de locação, e procuração outorgada ao advogado que as defende. O autor replicou as fls. 13. As fls. 13v, com data de 15

de julho de 1969, a doutora Pretora prolatou despacho declarando-se incompetente para processar e julgar a ação, em virtude de ser o valor da renda anual do imóvel superior a sua alçada. Os autos foram a nova distribuição, cabendo então ao Juízo da 8a. Vara Cível o processo e julgamento. A fl. 14, o então titular daquela Vara despachou, com data de 22 de julho de 1969, mandando que as partes especificassem suas provas. As locadoras requereram prova pericial indicando perito. O autor voltou a peticionar requerendo o depósito dos alugueres de abril, maio e junho. Também indicou perito. A fl. 20, com data de 20 de outubro de 1969, prolatou despacho o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara, então respondendo pela 8a., afirmando que a alegada alçada em função da renda anual do imóvel, não se aplica às ações de consignação em pagamento, e sim, as de despejo, ex-vi do disposto em o art. 46 do Código de Processo Civil. Por isso mesmo, não aceitou como correta a competência do Juízo da 8a. Vara, determinada por distribuição ordenada pela dra. 1a. Pretora, pelo que provocou o presente conflito negativo de jurisdição, ordenando a remessa

dos autos para este Egrégio Tribunal. O Exmo. Snr. Des. Procurador Geral do Estado, é de aparecer que seja julgado procedente o conflito, para ser declarado competente o Juízo da Pretoria, e, isso, em virtude de achar que a "razão está com o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, uma vez que o imprativo do valor da causa pela renda anual do imóvel só se aplica às ações de despejo, não atingindo as ações de consignação em pagamento". É o Relatório.

No mérito,

O Código de Processo Civil ocupa-se da determinação do valor da causa, em os dispositivos de seus artigos 42 e seguintes. Neles, verifica-se que, por diversos modos, e de conformidade com a postulação, se pode estimar o valor da causa. Nas ações de despejo, por exemplo, "O valor da ação será o da renda anual do imóvel", como expressamente faz consignar o art. 46. E, precisamente, foi esse o mandamento ao qual se apegou a doutora 1a. Pretora, para dar-lhe por incompetente para o processo e julgamento do feito. Ora, o autor propôs uma ação de consignação em pagamento de alugueres, não a de despejo, pois, sendo inquilino, é certo que jamais faria isso.

Sem qualquer impugnação da parte contrária, entendeu a dra. 1a. Pretora que o autor não declarara corretamente o valor da causa, e, para corrigi-lo, apegou-se em dispositivo da Lei taxativamente concernente às ações de despejo.

Segundo o artigo 42 do Código de Processo Civil, "para a estimação do valor da causa, atender-se-á ao principal da dívida, à pena convencional, quando pedida, e aos juros vencidos até a data da propositura da ação". No caso que deu margem ao conflito, o autor pretende através da via judicial desobrigar-se de um compromisso, de uma dívida, isto é, do pagamento de alugueres, tendo em vista assegurar o seu direito de inquilino, e, baseado em que se é lícito ao credor cobrar aquilo que lhe é devido, não menos o é ao devedor exigir o recebimento por outrem daquilo que deve. Por ocasião da propositura da ação, a dívida compreendia dois meses de alugueres — fevereiro e março de 1969 — ao Ainda que se tomasse por preço de NCr\$ 70,00 cada, perfazendo portanto NCr\$ 140,00, entação o disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil, é preciso considerar que o autor pretendeu apenas pagar os alugueres já vencidos, não tendo protestado pelo pagamento dos vencidos, se bem que, posteriormente, tenha requerido o depósito dos subsequentes. Mas, o pedido, tal como se acha formulado, e, de conformidade com ele é que se deve de pronto estimar o valor da causa, visava tão somente saldar aquela dívida.

E, até aquela importância é que se poderia ter fixado o valor da causa, ou seja dentro da alçada do juízo da Pretoria (artigo 115, inciso I, do Código Judiciário). Era aquele o valor econômico, ou, melhor dizendo, era o interesse econômico que demonstrava o autor.

"Tenho sempre entendido que o valor da causa deve atender a declaração das partes, que deve indicar o seu valor econômico. As exceções são raras ao princípio". Assim se manifestou certa feita o eminente Themistocles Cavalcanti

(RE — 66.359. SP — RTJ. 49 pág. 622).

Ajuntaria ainda que o "o valor da causa, pelo que se fixa a competência in limine litis, é o declarado na inicial, segundo a estimativa do autor à vista de seu interesse econômico..." (citação feita na RTJ 49, página 483).

É fato que o valor atribuído a causa, na inicial pelo autor, não obedeceu aos ditames da lei processual civil, é infimo, em desacordo com o seu interesse econômico. Mas, além de não ter sofrido impugnação da parte contrária, sua correção não ocasionaria a mudança de jurisdição. Tem razão o dr. juiz suscitante.

A vista das considerações ora expendidas, Acordam os juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, em julgar procedente o presente conflito de jurisdição e, competente o juízo da Primeira Pretoria do Cível e Comércio para o processo e julgamento do feito.

Custas de lei.

Belém, 27 de maio de 1970.

(aa) Agnato da Moura Monteiro Lopes — Presidente. Ary da Mota Silveira — Relator.

Fui presente — Moacir Guimarães Moraes — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de julho de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista (G. Reg. n. 11.419)

Acórdão N. 311 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: — Elzio Negrão Ferreira.

Apelado: — Negrão & Cia.

Relator: — Desembargador ANTONIO KOURY.

EMENTA: — Nas locações regidas pela chamada "Lei de Luvas", se cabe ao inquilino o pagamento de parte do imposto predial e da taxa de consumo de água. A mora só se caracteriza com a notificação prevista no art. 361 do C.P.C., sobretudo quando houve alteração tácita do contrato avançada pelos litigantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante ELZIO NEGRÃO FERREIRA e apelado NEGRÃO & CIA.

ACORDAM os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma, e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 74 como parte integrante deste, em julgar prejudicado os dois agravos no auto do processo interpostos pela apelada, em face do disposto no art. 169 do Regimento Interno do Tribunal e, no mérito, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas pelo apelante.

Os agravos no auto do processo interpostos pela Ré ora apelada, devidamente formalizados, ficaram prejudicados em face do disposto no art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que a apelação é somente da parte agravada, autor da ação.

Mérito:

Busca o apelante a reforma da decisão da 1a. Instância que concluiu pela improcedência da Ação de Despejo por infração de obrigação contratual que intentou contra a apelada, com fundamento no inciso II do art. 4º do Decreto Lei n. 4, de 7/2/1966. Entende o recorrente que, em face da prova colhida, que indica haver a apelada infringido a cláusula terceira (3a.) do contrato vigente entre as partes, deixando de pagar o imposto predial dos anos de 1965 a 1967 e o consumo de água, conforme provou na inicial, a decisão deveria, fatalmente, concluir pelo despejo da firma Ré, o que não foi atendido pelo Dr. Juiz "a quo".

Pretende, portanto, o recorrente que houve infração da cláusula terceira do contrato de locação do imóvel ocupado pela firma Ré, sito nesta Cidade à Av. 1º de Dezembro nº 1.192.

A primeira vista parece que a razão está com o apelante. Mas, o exame da prova dos autos e das situações do fato acordadas pelos litigantes, com reflexos modificadores da avença firmada por escrito, foram bem apreciados pelo Dr. Juiz "a quo", impondo

a decisão a que chegou acertadamente.

Assim é que, muito embora o contrato se refira a totalidade do imóvel n. 1.192, na verdade a firma Ré, desde o início, não recebeu todo o prédio, que ficou, em parte, sendo ocupado pelo autor e sua família.

Ao lado dessa situação de fato, surgiu outra relativa ao consumo de água, uma vez que o prédio possui apenas uma derivação, ficando acertado o rateio das despesas, pelos litigantes, conforme consta do depoimento prestado pelo autor (fls. 41), sendo portanto, aceitável a argumentação da Ré sobre o assunto.

No que se concerne a outra infração apontada, relativa ao imposto predial, há nos autos, a prova da entrega pela Ré ao Autor, da quantia de NCr\$ 65,00 (Doc. de fls.) para o cumprimento daquela obrigação contratual que assumiu. Mas o Autor, ao invés de pagar o imposto devido com o dinheiro que lhe foi entregue, suficiente para saldar o compromisso relativo a meio ano de 1965, pois o contrato data de 1º de julho e todo o ano de 1966, tudo no valor de NCr\$ 55,96, preferiu armar-se com uma certidão da dívida passada pelo Cadastro, para vir em Juízo, tentar uma rescisão por infração de obrigação contratual que a Ré jamais pretendeu cometer.

Ademais, além de não terem ficado satisfatoriamente comprovadas as infrações apontadas, tendo em vista as modificações operadas no contrato por livre consentimento dos litigantes e a prova da entrega do dinheiro ao Autor, para o pagamento do imposto predial, é de salientar que não houve a notificação da Ré, para constituí-la em mora contratual, nos termos do disposto no art. 361 do Código de Processo Civil.

Segundo a regra contida no já citado dispositivo legal — "Nos contratos em que se inverter o ônus de pagamento de impostos, taxas e contribuições, o locatário será considerado em mora, para os efeitos da rescisão de contrato, se, notificado pelo proprietário, não efetuar o pagamento

nos dez (10) dias seguintes à notificação".

Nos autos não há prova dessa notificação de que nos fala a lei o que era indispensável para a caracterização da mora contratual. A notificação é condição legal para a comprovação da mora e a sua inexistência traz como consequência inarredável, a falta de reconhecimento, em Juízo, da infração, para efeito de rescisão contratual.

Ao aplicar, em caso concreto, a regra invocada já decidiu o Colendo S.T.F. — "Na locação destinada a fim comercial, se cabe ao locatário o pagamento dos encargos que recaem sobre o imóvel, a mora só se caracteriza com a notificação". (Ac. Un. da 3a. T. R. E. 62.888 da G. E. In ADCOAS — Bol. de Jurisprudência pag. 121 — ano de 1969).

No mesmo sentido é a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, traduzida no Acórdão nº 370, de 11/9/1969, com a seguinte ementa: "Nas locações regidas pelo Decreto n. 24.150, se cabe ao locatário o pagamento da taxa de consumo de água, a mora só se caracteriza com a notificação de que trata o art. 361 do Código de Processo Civil".

Sendo a locação avençada, para fins comerciais (contrato de fis.) e sem a prova da notificação de que trata o art. 361, de vez que houve inversão do pagamento do ônus que recaem sobre o prédio locado, não era possível outro desfêcho da ação, a não ser o dado na sentença recorrida, mesmo havendo cláusula resolutiva expressa que não pode se sobrepor a disposição legal reguladora da mora contratual.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso.

Belém, 29 de maio de 1970.

(a.a.) — **EDUARDO MENDES PATRIARCA** — PRESIDENTE
ANTONIO KOURY — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de julho de 1970.
MARIA SALOMÉ NOVAES — OFICIAL DOCUMENTARISTA (G. Reg. n. 11.682).

ACÓRDÃO Nº 312 RECURSO CÍVEL DE CAMETÁ

Recorrente: — Dr. Joaquim Serrão de Castro Filho.

Recorridos: — Henrique de Melo Rodrigues e Lourival Francéz.

Relator: — Desembargador ANTONIO KOURY.

EMENTA: — Desborda da competência da Câmara, a apreciação em recurso cível de matéria relativa à inscrição de candidatos, em concurso para o preenchimento do cargo de escrivão do 2º Ofício da Comarca de Cametá.

Visto, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca de Cametá, em que é recorrente Joaquim Serrão de Castro Filho e recorridos Henrique de Melo Rodrigues e Lourival Francéz:

Acórdam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de VOTOS, preliminarmente, em não conhecer de recurso por incompetência da Câmara, determinando a subida dos autos à consideração do Egrégio Tribunal Pleno.

Joaquim Serrão de Castro Filho, candidato inscrito ao concurso para o preenchimento do cargo de escrivão do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cametá, peticionou ao Dr. Juiz de Direito da Comarca pedindo a exclusão do rol dos candidatos, dos nomes de Henrique de Melo Rodrigues e Lourival Francéz, por irregularidade no processo de suas inscrições, com apresentação de documentos após o prazo previsto, inclusive um, manifestadamente fraudulento.

O Dr. Juiz "a quo" após a audiência do Órgão de M. P. indeferiu o pedido, com o que não se conformou o requerente que recorreu para esta Superior Instância, onde o Ilustre Dr. 2º Sub-Procurador opinou pela incompetência desta Câmara para conhecer do recurso, por se tratar de matéria administrativa e da alçada do Egrégio Tribunal Pleno.

É o relatório.

A preliminar suscitada pelo Órgão do M. P. nesta Instância tem todo cabimento.

Com ereito, o assunto de que trata o recurso, envolve matéria da ordem administrativa que só ao Tribunal Pleno compete apreciar.

Insurge-se o recorrente contra decisão administrativa. Proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, presidente do concurso aberto para preenchimento do cargo de escrivão do 2º Ofício. A matéria é pois, de cunho que desborda da competência cível da Egrégia 2a. Câmara. Muito embora o Código Judiciário não conheça recurso para o caso de deferimento de inscrição, em concurso, entretanto estabelece que compete ao Tribunal de Justiça, processar e julgar as reclama-

ções contra despachos de juizes, de que não caiba recurso, ressalvada a competência do Corregedor Geral da Justiça (letra s do art. 22). É precisamente o caso dos autos.

Estes os motivos que levaram a Câmara a não conhecer do recurso, determinando a subida dos autos à consideração do Egrégio Tribunal Pleno.

Belém, 29 de maio de 1970.
(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarça**, Presidente.

Antônio Koury — Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de julho de 1970.
MARIA SALOMÉ NOVAES — OFICIAL DOCUMENTARISTA (G. Reg. n. 11.683).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

4a. PRETORIA EDITAL

O Exmo. Sr. Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor, res. p/ Exp. da 4a. Pretoria Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 8o. Promotor Público da Capital, Jayme Nunes Lamarão, foi denunciada Iracy Paiva da Silva ou Maria Paiva da Silva, vulgo "Merengue", brasileira, solteira, com 27 anos de idade, doméstica, residente nesta Cidade, à Rua Paes de Souza, s/n., bairro do Guamá, como incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de agosto vindouro, às 9,00 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 1970.
Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã.

O Pretor:

a) Dr. Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor, respondendo p/ exp. da 4a. Pretoria Criminal

(G. Reg. n. 11.786)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETETUBA

Edital de Citação

A Doutora Maria Helena Coutinho Simões, Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem que por parte de Júlia das Graças Menezes Dias, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exma. Sra. Doutora Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba. Júlia das Graças Menezes Dias, brasileira, casada, de prendas do lar, sob o amparo da Assistência Judiciária Cível, como assim requer, pede vênha para expôr e pleitear o seguinte: A postulante é casada civilmente com Raimundo Rodrigues Dias, brasileiro, sapateiro, e o ato esponsalício realizou-se no dia 7 de maio de 1965, neste estado, registrado no Cartório de Casamento do referido Município, a fls. 201 do Livro 42, sob o n. 2.924. O casal possuiu um filho: Gilberto Domingos Menezes Dias (já falecido). Que a mais de três anos, o suplicante abandonou a suplicante, abandonando este voluntário ficando a mesma, com a responsabilidade de todos os encargos familiares. E não menos que isso. Deixou a suplicante na mais difícil situação, pois deixou-lhe um filho, e esse abandonado por longos anos, sem solução, não pode ser a perpe-

tuação dessa insustentável situação. Caracterizado está por parte do suplicado a vontade de não mais conviver com a suplicante, e por outro lado, a mulher não é obrigada a sustentar durante toda sua existência um nome que jamais honrou-lhe e dignificou-lhe como mãe, mulher e dona do lar. E dizia Ricardo de Léon que a mulher não está sob a autoridade do marido, que poder algum exerce sobre ela: "Solo es dueño el marido por el amor, por la dignidad, solo es esclava la mujer por la ternura" (in los Centauros, pág. 251). Se é repugnante conviver com sua mulher, ilustra-se a presente para melhor elucidação de que "Demonstrada nos autos a impossibilidade da vida em comum, vai a jurisprudência se orientando no sentido de conferir ao magistrado uma certa dose de arbitrio na apreciação da prova e o poder de dilatar os contornos da litiscontestação, a fim de que, em virtude de questão puramente formal não se obstine a Justiça em fazer subsistir uma união que repugna aos dois interessados" (Rev. Forense, vol. 136, pág. 164). No presente, se assim deve-se impor a separação legal para que no futuro, aquele que hoje é culpado não venha insurgir-se contra aquela que hoje pleiteia. Assim esclarece Pontes de Miranda: "O dever de fidelidade é ligado à Sociedade conjugal, que o desquite dissolve, e não do vínculo. Não mais tem o marido legitimação para investigar a vida da mulher, passa à frente o direito e velar a intimidade... Os julgados que permitiram esmiuçar-se a vida da mulher desquitada, inocente ao desquitar-se, não tem qualquer apoio em Lei e ofendem direitos de personalidade". (Tratado de Direito Privado, vol. 8, pág. 92). "O casamento, quando não une duas almas irmãs, criadas uma para outra, é como a grilheta que prende dois presidiários condenados a se arrastarem mutuamente". Assim MM Juíza, pelas diligências que já se processaram, adita a presente à petição vestibular proposta, juntado a procuração anexa, e nestas condições, a suplicante, que está separada de fato de seu marido, uma vez que o mesmo se afastou da habitação conjugal, pro-

põe contra Raimundo Rodrigues Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação ordinária de desquite litigioso, com fundamento no art. 317, IV, requerendo seja o Réu citado por EDITAL para a audiência de conciliação a que alude a lei n. 968, de 10.12.1949, bem como para apresentar contestação, no prazo legal, julgada a final procedente a causa, decretado o desquite do casal, condenado o requerido, como cônjuge culpado, nas custas do processo e no pagamento de honorários de advogado, e demais cominações legais, assegurado à autora o direito de receber do espôso uma pensão alimentícia, por ser inocente e pobre (art. 320 do Código Civil), o direito de voltar a usar o nome de solteira — Juíza das Graças Alves Menezes. R\$ 100,00. Pede Deferimento. Abaetetuba, 17.06.70. (a) José Nazareno Santana Dias. DESPACHO: — N. A. Conclusos. Abaetetuba, 17.6.1970. Maria Helena Couceiro Simões. DESPACHO: Designo o dia 21.8.1970, para a audiência de conciliação. Cite-se por edital: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Interior e Justiça solicitando-se publicação do edital no Diário Oficial, sem ônus para a beneficiária da assistência judiciária. Abaetetuba, 9.7.1970. Maria Helena Couceiro Simões. Em consequência do Despacho supra foi passado o presente Edital por meio do qual fica citada o réu para comparecer à audiência na data acima mencionada. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta. Eu, Orênio Pimentel Coutinho, Escrivão datilografei e subscrevi. Maria Helena Couceiro Simões Juíza de Direito (G. — Reg. n. 11.779)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, privativa dos Feitos da Família, desta Capital, República Federativa do Brasil, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o

prazo de trinta (30) dias virem, que por parte de Maria das Dôres, Luís Otávio, Marlene e José Maria Araújo Tavares, menores impúberes, representados por sua genitora, dona Maria de Araújo Tavares, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Capital a quem esta couber por distribuição, Maria das Dôres, Luís Otávio, Marlene e José Maria Araújo Tavares, menores impúberes, devidamente representados por sua genitora Maria de Araújo Tavares brasileira, solteira, maior, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à travessa Honório José dos Santos, 1308, por seu procurador judicial ao fim assinado, vêm expor e requerer a V. Exa. o seguinte: Que durante dez anos sua mãe Maria de Araújo Tavares viveu em comunhão física e moral com Raimundo Ferreira da Silva, brasileiro solteiro, trabalhador braçal falecido no dia seis de novembro do ano passado, atropelado na avenida Portugal, nesta capital. Que dessa vida em comum houve sua mãe quatro filhos, que são os suplicantes: Maria das Dôres, com oito anos de idade; Luís Otávio, com seis anos; Marlene com três e José com 1 ano de idade conforme provam as certidões que esta acompanham. Que entre a genitora dos suplicantes e o de-cujus não existia impedimento para o matrimônio civil, de vez que ambos eram solteiros e capazes. Ante o exposto, querem os suplicantes propor com fundamento no artigo 363, incisos I e II, do Código Civil Brasileiro, a presente ação de investigação de paternidade, contra os possíveis herdeiros de Raimundo Ferreira da Silva, e para isso requerem a citação dos mesmos, por Edital, na forma do artigo 177 do Código de Processo Civil a fim de que, no prazo legal venham contestar, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento dos menores suplicantes, como filhos do de-cujus, seus herdeiros e sucessores em linha reta. Protestam por todos os meios de provas admitíveis na espécie, inclusive depoimentos pessoais dos réus,

caso existam, inquirição de testemunhas, cujo rol apresentarão em tempo oportuno. Dão à causa o valor de cem cruzeiros. Nêstes termos, P. Deferimento. Belém, 15 de dezembro de 1969. — (a) P.P. Edgar Lassance Cunha, advogado, DESPACHO: "Citem-se por edital, com prazo de 30 dias. Belém, 9 de janeiro de 1970. — (a) Italzira Bittencourt Rodrigues. Em tempo: Foram êstes autos recebidos hoje. — (a) Italzira Rodrigues. CERTIDÃO: — Certifico que nesta data, deixou de ser publicado o competente edital, por motivo de força maior; dou fé. Belém, 9 de janeiro de 1970. O Escrevente: — (a) Edmilton. NOVO DESPACHO: "Renovem-se as diligências determinadas no despacho supra. Belém, 26 de maio de 1970. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues. E, em virtude da qual passei o presente edital pelo teor do qual foram citados os herdeiros de Raimundo Ferreira da Silva. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao primeiro dia do mês de junho o ano de mil novecentos e setenta. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrevente juramentado, o datilografei e subscrevi.

A Juíza de Direito: Italzira Bittencourt Rodrigues.

(G. — Reg. n. 11.780)

COMARCA DE VIZEU Edital de Intimação com o prazo de 20 dias

A doutora Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório do único ofício, corre os trâmites legais uma ação executiva que contra JOSÉ DA LUZ ROSA, seus herdeiros ou sucessores, move o Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, cuja ação, após a citação inicial, e comprovada a revelia do réu ou seus herdeiros ou sucessores, foram os bens indicados pelo exequente devidamente penhorados, os quais são os seguintes: — "A

área de 5.423 hectares, constituída de Matas em Terra Firme, Matas em Baixadas e Macéguas, dentro do perímetro seguinte: — "Começa à beira do rio Gurupi, na divisa com terras de Manoel Epaminondas Palha de Brito; daí, no rumo de 79° NW e distância de 6.600 metros, até um marco, e deste, no rumo de 33° NE e distância de 2.480 metros, até outro marco e daí com 33° NW e distância de 3.030 metros, até um marco cravado à beira do Ribeirão das Almas; daí, com 82°30' SE e distância de 11.300 metros, até o rio Gurupi, e por este acima, até o ponto inicial". E para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive do executado e sua esposa, se casado fôr, bem como seus herdeiros ou sucessores, expedir-se o presente com o prazo de vinte (20) dias, para produzir seus efeitos legais. Eu, Antonio Pinto Lisboa, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

A JUIZA DE DIREITO
ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA

(Ext. Reg. n. 2.706 — Dia 28/07/70).

COMARCA DE BRAGANÇA

Doutor Manuel Lemos, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, Pará, etc.

EDITAL

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedição nos autos de A. Executiva, em que são partes: A. Banco da Amazônia S/A e Réus — Emilia Ferreira de Lima, Lima & Gama, José Lauro Lima (ZUZA) e José Gama da Silva Filho, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício, que, atendendo ao que lhe foi requerido pela Autor, que afirmou estar os citando residindo nos municípios de Belém e Capanema, com endereços ignorados, e tendo em vista a certidão do oficial de justiça confirmando tal fato, pelo presente edital que será afixado no prazo máximo de (15) quinze dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado, cita — Emilia Ferreira de Lima e José Gama da Silva Filho, para, no prazo de 30 dias,

que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos 10 dias subsequentes, a petição abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação. RESUMO — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança. O Banco da Amazônia S/A (BASA), por sua agência nesta cidade, via um de seus procuradores, abaixo assinado, vem solicitar a V. Excia., para que determine a citação do seguinte: — Em data de 25 de fevereiro de 1969, a senhora Emilia Ferreira de Lima, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade, e Comarca, emitiu uma Nota Promissória, em favor do Suplicante no valor de R\$ 700,00 (setecentos e quarenta e dois reais), vencida e não paga em 26 de abril do corrente ano, avalizada pela firma desta praça Lima & Gama, da qual é representante José Lauro Lima e também avaliada pelo senhor José Gama da Silva Filho, todos residentes nesta cidade. Tudo fez o suplicante para receber, amigavelmente, dos Suplicados acima, a aludida Nota Promissória, sem contudo obter o êxito almejado. DESPACHO — Cite-se na forma requerida. (a) Manuel Lemos — Juiz de Direito. Certidão — Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que deixei de citar a senhora Emilia Ferreira de Lima e José Gama da Silva Filho, por não ter encontrado nesta cidade. Bragança, 18 de agosto de 1969. (a) Joaquim Marciano da Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos quinze de abril de mil novecentos e setenta. Eu, escrivão, subscrevi.

Dr. Manuel Lemos

Juiz de Direito

(Ext. Reg. n. 2730)

COMARCA DE VIZEU

Edital de Intimação com o prazo de 20 dias

A doutora Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e cartório do único ofício, corre os trâmites legais uma ação executiva que contra Joaquim Vieira de Miranda, seus herdeiros ou sucessores, move o dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, cuja ação, após a citação inicial e comprovada a revelia do réu ou seus herdeiros ou sucessores, foram os bens indicados pelo exequente devidamente penhorados, os quais são os seguintes: — "A área de 18.611.00.00 ha., de matas em Terra Alta, matas em baixadas e macéguas, dentro do perímetro seguinte: — Começa no Rio Gurupi, no lugar denominado Tauruira, no rumo de 74° 31' SW e a distância de 10.100 metros, até encontrar o marco da divisão judicial. Daí, segue na reta, no rumo de 11° 30' NW e a distância de 20.300 metros; deste ponto, no rumo de 74° 31' NE e a distância de 11.700 metros, até encontrar o marco da Divisão Judicial. Deste, no rumo de 16° 45' SE e distância de 20.300 metros, até o ponto inicial." E, para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive do executado e sua esposa, se casado fôr, bem como seus herdeiros ou sucessores, expedir-se o presente com o prazo de vinte (20) dias, para produzir seus efeitos legais. Eu, Antônio Pinto Lisboa, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

Rosa Maria Portugal Vieira da Costa

Juíza de Direito

(Ext. Reg. n. 2707)

COMARCA DE VIZEU

Edital de Intimação com o prazo de 20 dias

A doutora Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Juíza de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele co-

nhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do único ofício, corre os trâmites legais uma ação executiva que contra Rodolfo Seyler, seus herdeiros ou sucessores, move o Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, cuja ação, após a citação do edital, e, comprovada a revelia do réu ou seus herdeiros ou sucessores, foram os bens indicados pelo exequente devidamente penhorados, os quais são os seguintes: — A área de 16.983.00.00 ha. de terras de matas em Terra Alta, Matas em baixadas e macéguas, dentro do perímetro seguinte: — Começa no marco ponto de divisa de Manoel Epaminondas Palha de Brito, seguindo o rumo de 14° S. E. e a distância de 7.500 metros, daí no rumo de 74° 31' SW e a distância de 24.500, até encontrar outro marco; daí, no rumo de 13° 31' NE e a distância de 7.950 metros; deste ponto no rumo de 80° NE, e a distância de 13.650 metros; até outro marco e deste no rumo de 2° NW e distância de 8.600 metros, até outro marco e deste no rumo de 60° 29' SE e a distância de 4.368 metros, até outro marco e daí no rumo de 2° SW e distância de 3.900 metros, até o ponto inicial". E, para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive do executado e sua esposa, se casado fôr, bem como seus herdeiros ou sucessores, expedir-se o presente com o prazo de vinte (20) dias, para produzir seus efeitos legais. Eu, Antônio Pinto Lisboa, Escrivão que o datilografei e subscrevi.

A Juíza de Direito

Rosa Maria Portugal Vieira da Costa

(Ext. — Reg. n. 2705 — Dia 28.7.70)

HASTA PÚBLICA

Juíza de Direito da Terceira Vara Cartório do Segundo Ofício do Cível e Comércio.

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de HASTA PÚBLICA, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia doze (12) de agosto, às onze (11,00) horas,

à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a publicação pregão de venda e arrematação em hasta pública, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Manoel de Nazaré Neri, moveu contra Raimundo Serrão Lobo e Geraldo Gama de Azevedo: — Terreno edificado nesta cidade, sito à Travessa da Angustura número três mil quatrocentos e cinquenta e seis (3.456) do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre as avenidas Almirante Barroso e Primeiro de Dezembro, medindo oito metros de frente por vinte e oito metros de fundos com as características que seguem: Construção de alvenaria, de dois pavimentos, estilo "bungalow", com pequeno muro de alvenaria à frente, portão de madeira, pátio com piso em São Caetano, sala de visitas, varanda, copa, cozinha, dependência de empregados, pequena armação de madeira aos fundos. No pavimento superior, possui dois quartos devidamente tapeçados e sala de banho, avaliado referido imóvel em vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço de arrematação, comissões do escrivão e porteiro e custas da arrematação inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos quinze (15) de julho de 1970. Eu, Amílcar Câmara Leal, escrivão escrevi.

Ossian Corrêa de Almeida
Juiz de Direito

Cartório Queiroz Santos
3º Ofício de Notas
Dr. Armando de Q. Santos
Tabelião

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Certifico e dou fé que a

presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 21 de julho de 1970.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto
(T. n. 16.294 Reg. n. 2737
— Dia 28—7—970)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

HASTA PÚBLICA — PRIMEIRA PRAÇA

A Doutora Izabel Vidal Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc. —

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, Primeira Praça, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia (7) de agosto de 1970, às onze (11) horas, no Palacete do Furum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiência do Titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação, em Hasta Pública, Primeira Praça, e pelo maior preço que fôr encontrado, os bens abaixo descritos penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva, proposta por Moacyr Gonçalves Pamplona, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, contra José Miguel Abrahão, brasileiro, casado, sito à Travessa Barão do Triunfo, 3.193, a saber: — UM ônibus Lotação, marca "Mercedes Benz", vinte e quatro (24) lugares, rodado trazeiro duplo, carroceria "Pilares", número do chassi — 3120577514116, F V — 4.884, seis (6) cilindros, K-128, no estado, avaliado em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros). O veículo acima não possui placa da DET. — TERRENO edificado nesta cidade, sito à Travessa Barão do Triunfo, número 3.193, do plaqueamento moderno, antigo número 1.153, trecho compreendido entre as Avenidas 25 de Setembro e Almirante Barroso, medindo 32 metros de frente por 68 m.20 de fundos, confinado de ambos os lados com quem de direito, com as características que seguem: Construção de alvenaria, térrea, coberta de telhas de barro comum, servida por uma porta e diversas janelas de frente e lateralmente, contendo no seu interior os seguintes cômodos: — Sala, varanda, corredor de passagem com cinco quartos, devidamente assoalhados e forrados, varanda, cozinha e sanitários completos. Possui quintal. Avaliado em Cr\$ 70.000,00. — QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão,

custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta. — Eu, Norma Soares Barata, escrivã substituta do Cartório do 4º Ofício mandei datilografar e subscrevo.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza de Direito da 10a. Vara Cível.
(G. Reg. n. 11.807 — Dia 28-07-70).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (Prazo — 20 dias)

O Doutor Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente de Juiz presidente, em exercício da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 18 de agosto de 1970, às 17,40 hs., na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCJ — 1.251/69, entre partes: Walcir de Oliveira Silva (reclamante-exequente) e José Nogueira dos Santos (reclamado-executado), os quais são os seguintes:
20 Sacas c/cimento, da marca "Búfalo", avaliadas em Cr\$ 140,00, (cento e quarenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à trav. Mercedes, n. 228, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 16 de julho de 1970. Eu, J. B. Santana Filho, Paud. PJ-8, datilografel. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

a) Reinaldo Teixeira Fernandes
Suplente de Juiz Presidente, em exercício na 2a. JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo — 20 dias)

O Doutor Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente de Juiz presidente, em exercício da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 20 de agosto de 1970, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levada a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ — 1.573/69, entre partes: Geraldo Teixeira Carvalho (reclamante-exequente e Metalúrgica Rio Mar S. A. (reclamada-executada), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

U'a máquina eletrônica de solda elétrica marca SIMONEK n. 488, c/capacidade — 30 KVA — de 136 Amperes.

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Av. Almirante Barroso (Entroncamento), ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da realização da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 16 de julho de 1970. Eu, J. B. Santana Filho, Paud. PJ-8, datilografel. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.
a) Reinaldo Teixeira Fernandes
Suplente de Juiz Presidente, em exercício na 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 11.725)